



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 716, de 4 de janeiro de 2023.

Aprova a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/IFRR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o constante no Processo n.º 23231.000910.2021-15 e a decisão do colegiado tomada na 79.ª sessão plenária, realizada em 26 de abril de 2022.

RESOLVE:

**TÍTULO I
ASPECTOS GERAIS A TODOS OS CURSOS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E CURRICULAR**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a organização das decisões didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR serão regidas por esta Organização Didática, observando-se o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação, Científica e Tecnológica, e nos demais dispositivos legais referentes à educação.

§ 1º O conteúdo deste documento está organizado em seis partes:

- I - Título I - Aspectos gerais a todos os cursos;
- II - Título II - Dos Cursos Técnicos;
- III - Título III - Dos Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- IV - Título IV - Do Ensino a Distância - EaD;
- V - Título V - Disposições Finais;
- VI - Anexos - Formulários e fluxogramas.

§ 2º O presente documento tem a finalidade de reger e regulamentar as ações vivenciadas no âmbito do ensino, da prática educativa e da comunidade acadêmica que faz parte do processo de ensino e está sujeita ao cumprimento de tal regulamentação.

§ 3º Os estudantes visitantes serão regidos por este documento.

Seção I

Do Estudante

Art. 2º São considerados estudantes do IFRR aqueles matriculados regularmente nos cursos da instituição ou inscritos em programas de extensão, atendidos no ambiente escolar do IFRR, em caráter temporário, estando sujeitos às normas constantes neste documento e demais resoluções do IFRR.

Seção II

Dos Cursos Oferecidos no IFRR

Art. 3º O IFRR poderá ofertar cursos e programas de educação profissional de:

- I - Formação Inicial e Continuada - FIC ou qualificação profissional;
- II - Educação profissional técnica de nível médio;
- III - Educação profissional e tecnológica de graduação;
- IV - Pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

Seção III

Do Currículo

Art. 4º O currículo praticado no IFRR consiste em um conjunto de atividades que visam à construção do conhecimento, da aprendizagem e da interação do sujeito com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania, observando-se os seguintes princípios:

- I - Integração de diferentes formas de educação para o trabalho, a ciência e a tecnologia;
- II - Prática pedagógica pautada no desenvolvimento de aptidões e habilidades técnicas para a vida produtiva e interação social;
- III - Atualização e aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos, em bases atualizadas e continuadas;
- IV - Organização curricular pautada no trabalho e na pesquisa como princípios educativos;
- V - Organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando como base o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- VI - Construção do conhecimento, incorporando, em todos os níveis, estratégias de aprendizagem do mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos;
- VII - Avaliação dos programas e conteúdos dos cursos ofertados, visando à melhor sintonia entre o IFRR e o ambiente socioeconômico.

Art. 5º A estrutura curricular dos cursos do IFRR deve ser detalhada no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, de acordo com os fundamentos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), e preceitos legais instituídos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho Superior do IFRR (CONSUP), para cada nível e modalidade de ensino.

§ 1º A estrutura curricular de um curso será sistematizada na matriz curricular que se define como sequência hierarquizada, à base de pré-requisitos ou não, dos componentes curriculares a serem cumpridos para a obtenção do diploma ou certificado correspondente.

§ 2º Cada curso pode ser oferecido em mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de habilitação ou ênfase constitui uma matriz curricular distinta.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos de Curso do IFRR deverão contemplar de forma efetiva os

seguintes princípios educacionais:

- I - Contextualização;
- II - Diversidade;
- III - Interdisciplinaridade;
- IV - Flexibilidade.

Art. 7º O processo de ensino-aprendizagem deve garantir ao estudante a vivência de experiências teóricas e práticas que estimulem:

- I - O exercício da cidadania;
- II - A capacidade crítica;
- III - A solidariedade, a integração social e o convívio grupal;
- IV - A criatividade, a inovação e o raciocínio lógico e científico;
- V - A liderança e a proatividade;
- VI - O exercício cívico, a moral e a ética;
- VII - O respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação e intolerância;
- VIII - A busca contínua de novos conhecimentos;
- IX - O desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à formação profissional;
- X - A valorização da cultura regional roraimense.

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos de Cursos, para atender na modalidade de educação do campo, devem garantir metodologias e conteúdos apropriados em observância às especificidades socioculturais e produtivas, peculiares às comunidades atendidas.

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos de Cursos deverão contemplar princípios inclusivos nas propostas curriculares de seus cursos, garantindo ações voltadas ao respeito às diferenças e à diversidade humana:

I - Caberá à instituição prover os recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas, a partir de demanda informada a cada período;

II - A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes no atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, tais como: equipamentos e recursos didático-pedagógicos, acessibilidade de informação e comunicação, adaptação do espaço físico e virtual e pessoal docente e técnico qualificado.

Subseção I

Do Desenvolvimento de Projetos

Art. 10. Os projetos integradores poderão permear todos os períodos dos cursos, devendo contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

Parágrafo único. Os projetos integradores deverão ser articulados com a pesquisa e/ou a extensão, de modo que possam contribuir para a prática profissional.

Subseção II

Da Adaptação Curricular

Art. 11. A adaptação curricular é o procedimento que tem por finalidade promover aos estudantes, com Necessidades Educacionais Específicas, as estratégias necessárias, diferentes das usuais, que

permitam que todos os estudantes participem integralmente das oportunidades educacionais, com resultados favoráveis ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 12. A adaptação curricular deverá ser contemplada por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado, prioritariamente ao público alvo da educação especial, visando à implantação de estratégias e ações educativas para o pleno atendimento acadêmico do estudante.

Art. 13. Adaptação curricular poderá contemplar a previsão de:

I - Alteração e seleção de métodos;

II - Atividades complementares;

III - Recursos de apoio, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Adequação dos níveis de complexidade da tarefa;

V - Seleção e adaptação do material;

VI - Tempos flexíveis no que se refere à duração e ao período das atividades propostas, em observância ao calendário acadêmico.

Art. 14. Será assegurada ao estudante público-alvo da educação especial a aplicação da terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do curso, por suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os superdotados.

Art. 15. As orientações e fluxo para atendimento educacional especializado e terminalidade específica seguirão regulamentação própria.

Subseção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 16. O aproveitamento de estudos ocorre por meio da dispensa de componente curricular cursado anteriormente, nos termos desta Organização Didática.

§ 1º O estudante terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que do mesmo nível de ensino ou de um nível superior para um inferior.

§ 2º O período para requerer aproveitamento de estudo será definido no Calendário Acadêmico.

§ 3º Para requerer o aproveitamento de estudos, o estudante deverá observar a compatibilidade de competências e habilidades, conteúdos, cargas horárias entre o componente curricular cursado e o que está sendo ofertado.

§ 4º O estudante poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso;

Art. 17. O aproveitamento de estudos ocorrerá quando se tratar de cursos legalmente autorizados e realizados em instituições de ensino reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Único. O estudante do IFRR que tenha cursado componente curricular em outra instituição poderá solicitar aproveitamento de estudos ou contabilizar carga horária para Atividades Complementares.

Art. 18. A solicitação para aproveitamento de estudos deverá ocorrer via Suap em Central de serviço com abertura de chamado>Registro acadêmico>Aproveitamento, com especificação do(s) componente(s) curricular (es) de que se pleiteia, anexando os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar;

II - Ementário dos componentes curriculares estudados, com a especificação de carga horária, conteúdos, unidades de ensino, bibliografia, devidamente assinada pelo responsável do curso.

Art. 19. O pedido de aproveitamento de estudos dará origem no setor de Registro Acadêmico que será despachado para a/o Diretoria/Departamento de Ensino/Coordenação de Curso ao qual o estudante estiver vinculado, que deverá observar, em seu parecer:

I - Os conteúdos e as cargas horárias devem coincidir em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) com o programa dos componentes curriculares do curso pretendido no IFRR;

II - Os componentes curriculares cursados com aprovação em outros cursos do mesmo nível de ensino ou de nível superior.

§ 1º O aproveitamento de estudos compreenderá apenas componentes curriculares que tenham sido cursados com êxito em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.

§ 2º O docente responsável pelo componente curricular solicitado terá cinco(05) dias úteis para analisar os documentos referentes, em conformidade com as disposições constantes nesta Organização Didática, emitindo parecer para anexar ao processo.

§ 3º O Coordenador do Curso deverá analisar o processo com o parecer do docente e publicar parecer final em, no máximo, vinte (20) dias após solicitação do estudante, observando o aproveitamento da disciplina, listando a(s) equivalência(s), a(s) dispensa(s) e as que o estudante deverá cursar.

§ 4º Após o trâmite mencionado no *caput* deste artigo, os resultados deverão ser encaminhados ao setor de Registro Acadêmico para encaminhamentos necessários.

§ 5º Até a data de publicação do parecer, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

§ 6º Para efeito de Registro Acadêmico, constará no Histórico Escolar a indicação de que houve Aproveitamento de Estudos (AE) e a relação de componentes curriculares aproveitados com a respectiva carga horária.

Subseção IV

Da Abreviação de Estudos

Art. 20. Os estudantes do curso de graduação poderão ter a duração do curso abreviada, nos termos do Art. 47, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), conforme o que dispuser a norma própria, no âmbito do IFRR.

Seção IV

Do Planejamento

Art. 21. Entende-se por planejamento a ação estruturada de todas as etapas do trabalho docente, devendo ser concretizada em instrumento de registro a ser executado no período de um ano ou de um semestre letivo, em observância ao Calendário Acadêmico do *campus* coerente com o Projeto Pedagógico de Curso, em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos estudantes e construção da sua efetiva cidadania.

Parágrafo único. O Planejamento de Ensino deve considerar objetivos educacionais e estratégias didático-pedagógicas que garantam acessibilidade de todos os estudantes.

Art. 22. O planejamento docente que envolve atividades práticas que utilizem animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata* (excetuando-se humano) deve seguir o regulamento do Comitê de Ética no uso de animais.

Subseção I

Do Plano de Ensino

Art. 23. O Plano de Ensino é o instrumento de registro da previsão da prática pedagógica dos componentes curriculares.

Art. 24. O docente deverá elaborar e encaminhar o Plano de Ensino para análise do setor Pedagógico em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 25. No Plano de Ensino deverá constar:

I - Identificação;

II - Ementa;

III - Competências;

IV - Habilidades;

V - Bases Tecnológicas;

VI - Procedimentos Metodológicos;

VII - Atividades didático-pedagógicas;

VII- Atividades integradas com outros Componentes Curriculares /Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico;

VIII - Atividades extraclasse;

IX - Atividades a distância;

X - Atendimento ao estudante;

XI - Recursos didáticos;

XII - Avaliação;

XIII - Referências básicas e complementares, conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Os conhecimentos teórico-práticos devem primar pelo desenvolvimento de competências, habilidades e valores no âmbito da formação integral dos estudantes.

§ 2º São consideradas atividades didático-pedagógicas de caráter interdisciplinar, multidisciplinar, pluridisciplinar ou transdisciplinar, constantes nos planos de ensino dos diversos cursos, aquelas que objetivam organizar a relação teoria e prática a fim de solidificar a aprendizagem técnica e o enriquecimento sociocultural dos estudantes, além das aulas regulares:

I - Atividades práticas e visitas técnicas;

II - Atividades e/ou eventos (palestras, seminários, mini-cursos, oficinas, painéis, apresentações de trabalhos em feiras, exposições e outros) de cunho científico, cultural, social e esportivo.

§ 3º Atividades integradas com outros Componentes Curriculares/Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico podem ser realizadas por meio de Projeto Integrador, considerando-os uma proposta de atuação pedagógica interdisciplinar, ou mesmo multidisciplinar, pluridisciplinar ou transdisciplinar, que se proponham aos fins pedagógicos dos componentes curriculares.

§ 4º São consideradas atividades extraclasse aquelas que complementam as atividades já desenvolvidas nas aulas e que podem acontecer dentro ou fora do ambiente institucional, sob prévia orientação do docente, sem a obrigatoriedade do acompanhamento presencial na execução.

§ 5º São exemplos de atividades extraclasse:

I - Atividades e/ou trabalhos específicos, individuais ou em grupo;

II - Pesquisa bibliográfica/ eletrônica, documental e/ou em campo;

III - Elaboração de projetos e/ou realização de experimentos.

§ 6º As atividades extraclasse não devem ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária do total do componente curricular, tão pouco exceder a quatro (04) aulas por cada atividade e devem ser registradas no diário de classe do docente, constando os conteúdos trabalhados e a carga horária contabilizada no período, conforme previsto no Plano de Ensino do componente curricular.

§ 7º São consideradas atividades a distância aquelas realizadas por meio de um ambiente virtual de aprendizagem institucional organizado para fins pedagógicos, utilizando-se de instrumentos pertinentes à prática pedagógica na modalidade EaD, desde que previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 8º As atividades a distância, quando previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos Técnicos na modalidade presencial, serão executadas com mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária do total do curso, podendo chegar a 80% (oitenta por cento) desde que atenda as normativas da Resolução n.º 3, de 21 de novembro de 2018, ou outra que venha a substituir.

§ 9º As atividades a distância, quando previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação na modalidade presencial, serão executadas com mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária do total do curso, podendo chegar a 40% (quarenta por cento) desde que atenda as normativas da Portaria n.º 2.117, de 6 de dezembro de 2019, ou outra que venha a substituir

§ 10 As atividades a distância devem ser registradas no diário de classe do docente, constando os conteúdos trabalhados e a carga horária contabilizada no período, conforme previsto no Plano de Ensino do componente curricular.

§ 11 O atendimento ao estudante, de responsabilidade do docente, poderá ser realizado por Atividades de Recuperação da Aprendizagem, Atendimentos Individualizados, Grupos de Estudos, entre outras atividades pedagógicas propostas.

Art. 26. Na elaboração do Plano de Ensino, o docente deverá prever estratégias metodológicas educativas visando à superação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 27. O Plano de Ensino deve ser elaborado em formulário próprio denominado Plano de Ensino Unificado disponível no SUAP, o qual servirá para todos os cursos e modalidades de ensino e faz parte desta organização como Anexo I.

Art. 28. O docente deverá apresentar o Plano de Ensino aos estudantes, no início do período letivo, discutindo-o em sala de aula, com possibilidade de alteração, abordando, sobretudo, questões relevantes, tais como:

I - Instrumentos e critérios de avaliação;

II - Metodologia de ensino e;

III - Cronograma de trabalho.

Art. 29. O setor Pedagógico do *campus* terá, em um prazo de até 30 (trinta) dias para devolutiva de análise sobre o Plano de Ensino;

Art. 30. Os docentes com estudante com Necessidade Educacional Específica, matriculados em seu componente curricular, terão previamente apoio e orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) para elaboração do seu Plano de Ensino.

Parágrafo único. O docente deverá encaminhar o Plano de Ensino via Suap ao NAPNE para planejamento e organização do trabalho de atendimento ao estudante.

Seção V

Do Diário de Classe

Art. 31. Diário de Classe é um documento de propriedade da instituição, para uso do docente contendo a relação nominal dos estudantes matriculados, para registro das atividades previstas no Plano de Ensino do componente curricular, frequência às aulas, lançamentos de notas e outras informações pertinentes.

Parágrafo único. O registro obrigatório será realizado de forma digital no sistema de Registro Acadêmico da instituição, diariamente, para fins de acompanhamento das atividades de ensino.

Art. 32. O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento dos registros dos conteúdos ministrados, da carga horária e das atividades desenvolvidas pelos docentes nos diários de classe.

Art. 33. Cada Diário de Classe deverá estar devidamente preenchido constando registro de frequência, de nota e de todos os conteúdos trabalhados, descrição detalhada das atividades desenvolvidas e carga horária ministrada, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de conclusão da ementa e carga horária dos componentes curriculares no prazo previsto, o docente responsável pelo componente curricular deverá organizar o cronograma para reposição, planejados com a Coordenação de Cursos, setor Pedagógico e estudantes, bem como registrar no diário do Componente Curricular.

Art. 34. Para fins de registro físico, os diários deverão ser impressos, assinados e entregues ao Coordenador de Curso para arquivamento, no final de cada período letivo.

Seção VI

Da Estrutura Curricular e do Regime Acadêmico

Art. 35. Os cursos do IFRR serão organizados com as seguintes orientações:

§ 1º O regime seriado, com período anual, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 2º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em módulos/ano, percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 3º O regime modular, com período semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em módulos.

§ 4º Em cursos com regime seriado ou modular, o estudante será matriculado em todos os componentes curriculares que o compõem no período.

§ 5º No regime seriado ou modular não haverá atribuição de pré-requisitos entre os componentes curriculares.

Art. 36. Em curso com matrícula por componente curricular, o estudante será matriculado em componente curricular isolado.

Parágrafo único. Para matrícula isolada no componente curricular, poderá ser exigida a conclusão com aproveitamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 37. O currículo dos cursos organizados por componente curricular estabelecerá um conjunto de obrigatórias e poderá incluir também as eletivas e/ou optativas.

§ 1º Componente curricular obrigatório é um conjunto de atividades desenvolvidas num período letivo comum a todos os estudantes do curso, devendo ser cursada com aproveitamento e frequência, conforme o PPC.

§ 2º Componente curricular eletivo é de livre escolha pelo estudante, dentre um conjunto oferecido pelo curso, o qual há obrigatoriedade em cumprir, com aproveitamento, frequência e carga horária mínima estabelecida no PPC.

§ 3º Componente curricular optativa é de livre escolha do estudante para fins de complementação da formação acadêmica, sendo obrigatória aprovação com êxito para registro no histórico escolar.

§ 4º As matrizes curriculares dos cursos deverão considerar o mínimo necessário de pré-requisitos ou correquisitos, garantindo a flexibilidade curricular estabelecida no PPC.

Art. 38. O ano letivo compreende o período regular de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial.

§ 1º O período regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos .

§ 2º O período especial compreende a execução de componente curricular de férias e oferta extraordinária de componente curricular.

§ 3º O componente curricular ofertado no período especial poderá ser ministrado de forma concentrada, em tempo inferior ao do período regular, desde que respeitada a carga horária do componente prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 39. A carga horária de cada curso e a duração deverão estar previstas no Projeto Pedagógico de Curso, conforme legislação vigente.

Art. 40. No atendimento às necessidades pedagógicas dos cursos que oferta, *oscampi* do IFRR poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana.

Seção VII

Do Calendário Acadêmico

Art. 41. O Calendário Acadêmico Referência objetiva estabelecer as atividades gerais do Instituto Federal de Roraima a serem seguidas pelos *campi*.

Art. 42. O Calendário Acadêmico Referência será elaborado anualmente por comissão constituída com representantes das Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e Pesquisa e Pós-graduação, DIPEAD e dos *campi*.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico Referência, do ano subsequente, deverá ser enviado ao CONSUP para aprovação no início do segundo semestre.

Art. 43. Cada *campus*, representado pela/o Diretoria/Departamento de Ensino, setor Pedagógico, Coordenação de Cursos, setor de Assistência Estudantil, de EaD, de Extensão, de Pesquisa e Pós-graduação, de Registro Acadêmico, bem como representantes de Docentes e de Estudantes, elaborará, a partir do Calendário Acadêmico Referência, sua proposta de Calendário Acadêmico Anual, encaminhando à Pró-Reitoria de Ensino para análise até 90 (noventa) dias antes do início do período letivo previsto.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino analisará e emitirá Parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 44. No Calendário Acadêmico, deverão constar, no mínimo, as atividades abaixo, respeitando-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas:

I - Datas de início e de término de cada semestre letivo, que deverão ser comuns a todos os *Campi*, exceto em situações específicas;

II - No mínimo 200 (duzentos) dias letivos de atividades, divididos em 2 (dois) semestres;

III - As datas de feriados nacionais, estaduais e municipais, e recesso escolar;

IV - Período de no mínimo 02 (dois) dias reservados a realização de exames finais, não computados nos 200 (duzentos) dias letivos;

V - Dias reservados a comemorações cívicas e sociais;

VI - Período para matrícula e ou renovação de matrícula, para solicitação de trancamento, reabertura, reingresso no Curso, reintegração, dispensa de componentes curriculares, aproveitamento de estudos e mudança de turno;

VII - Os prazos de lançamento de notas no Sistema de Registros Acadêmicos.

VIII - Prazo final de 03 (três) dias úteis para entrega de diários à coordenação de cada curso, após o término de cada bimestre/semestre/módulo;

IX - Períodos reservados para planejamento do ensino e entrega dos planos de ensino;

X - Períodos para realização de reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe, ao final de cada bimestre/semestre/módulo;

XI - Período para a realização de Encontros Pedagógico-administrativos; Reuniões com os responsáveis dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

XII - Previsão de eventos de caráter pedagógico, desportivo, científico, cultural e tecnológico, *intercampi* ou não, podendo ser considerados dias letivos;

XIII - Outros eventos de relevância para a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Sábados letivos não previstos poderão ser acrescidos, quando necessário, desde que as atividades ou eventos acadêmicos, artístico-culturais desportivos sejam planejados, registrados e acompanhados.

Art. 45. Em qualquer época, em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades acadêmicas e, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade acadêmica, poderá haver alterações do Calendário Acadêmico Referência pela respectiva unidade, desde que sejam aprovadas e homologadas pelo Conselho Superior.

Art. 46. Os cursos que adotam o regime de alternância terão Calendário Acadêmico elaborado com base no Calendário Referência, respeitando as especificidades metodológicas, culturais e produtivas das comunidades atendidas.

Art. 47. O Calendário Acadêmico do IFRR, independentemente do ano civil, obedecerá ao disposto na LDBEN.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico deverá estar disponível para o estudante no início de cada período letivo e constará obrigatoriamente no site do IFRR.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 48. São formas de ingresso no IFRR:

I - Exame de vestibular;

II - Prova de seleção;

III - Sorteio;

IV - Análise curricular;

V - Sistema de Seleção Unificado (SISU) do Ministério da Educação;

VI - Reintegração;

VII - Transferência interna por reopção de curso;

VIII - Transferência externa de outras instituições devidamente credenciadas pelo MEC;

IX - Seleção para portador de diploma de cursos superiores de graduação em áreas afins e

X - Intercâmbios/convênios.

Art. 49. O ingresso nos cursos do IFRR, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, dar-se-á através de edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção.

Parágrafo único. Os editais de ingresso deverão obedecer à legislação vigente no tocante às ações afirmativas.

Art. 50. As formas de ingresso expressas nos incisos I a V do Art. 48 estão relacionadas a vagas novas, estão detalhadas nos títulos II e III desta Organização Didática.

Art. 51. As formas de ingresso expressas nos incisos VI ao X do Art. 48, voltadas para as vagas ociosas, estão detalhadas nos títulos II e III desta Organização Didática.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 52. O IFRR compreende avaliação de caráter polidimensional que inclui avaliação da aprendizagem do estudante, avaliação das estratégias de ensino e avaliação do Projeto Pedagógico de Curso para ressignificação do processo educacional.

§ 1º A avaliação da aprendizagem do estudante deve ser entendida como um meio para acompanhamento da apropriação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades conforme perfil profissional do curso.

§ 2º Avaliação do ensino compreende o acompanhamento pedagógico no que tange a prática docente para identificar os meios, instrumentos, estratégias de ensino que contribuem para a superação das dificuldades no processo de aprendizagem.

§ 3º A avaliação do Projeto Pedagógico de Curso é entendida como um processo contínuo de monitoramento e/ou de reformulação deste, a partir das necessidades do mundo do trabalho, do processo de ensino e aprendizagem e da avaliação do curso.

Art. 53. Os critérios a serem adotados para aplicação do processo de avaliação serão especificados em cada PPC, conforme finalidade e estratégias de ensino que forem definidas, observadas as normas gerais deste documento e legislações pertinentes.

Seção I

Da Avaliação Da Aprendizagem

Art. 54. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetro os princípios do Projeto Pedagógico Institucional e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 55. A avaliação da aprendizagem do estudante compreenderá os aspectos cognitivo e social, sendo os critérios e valores estabelecidos em cada instrumento de avaliação, descritos na metodologia do Plano de Ensino dos docentes e previamente apresentados aos estudantes, no início do componente curricular.

Art. 56. O processo avaliativo deverá considerar os aspectos atitudinais, conceituais e procedimentais, não devendo os atitudinais ultrapassar 30% (trinta por cento) do quantitativo da avaliação.

Art. 57. A avaliação do processo de aprendizagem será processual, sistemática, integral, diagnóstica e formativa, envolvendo docentes e estudantes.

Art. 58. A avaliação deve garantir conformidade entre os processos, as técnicas, os instrumentos de avaliação, as bases tecnológicas, as habilidades e as competências a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser um diagnóstico constante – processo contínuo e formativo – em que os aspectos qualitativos se sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a LDBEN, considerando as modalidades:

I - Avaliação Diagnóstica - realizada no início do processo de ensino aprendizagem:

- a) Detecta o nível de conhecimentos dos estudantes;
- b) Retroalimenta o processo, indicando os elementos que precisarão ser aprofundados;

II - Avaliação Formativa - de caráter contínuo e sistemático:

- a) Ocorre durante o processo de ensino-aprendizagem;
- b) É interna ao processo e centrada no estudante;
- c) Também tem caráter diagnóstico;
- d) Possibilita acompanhar o domínio de competência e adequar o ensino aos ajustes na aprendizagem e no desenvolvimento do estudante;

III - Avaliação Somativa - possibilita avaliar as competências pretendidas:

- a) fornece resultados de aprendizagem;
- b) subsidia o planejamento do ensino para a próxima etapa;
- c) informa o rendimento dos estudantes em termos parciais e finais.

Art. 59. Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, estimulando o estudante à pesquisa, à reflexão, a acionar outros conhecimentos e habilidades evidenciando iniciativa, criatividade para resolução de problemas.

Art. 60. É de competência do docente a elaboração, a aplicação e o julgamento do trabalho de avaliação da aprendizagem.

Art. 61. Quando o conteúdo de qualquer avaliação prevista, discrepar dos objetivos gerais ou específicos constantes no Plano de Ensino, o setor de apoio pedagógico proporá sua adequação.

Art. 62. O docente poderá adotar instrumentos de avaliação que julgar mais eficientes, devendo expressá-lo no Plano de Ensino.

Art. 63. São considerados, dentre outros, os seguintes instrumentos avaliativos:

- I - Fichas de observação com critérios estabelecidos;
- II - Projetos;

- III - Estudo de caso;
- IV - Painéis integrados.
- V - Lista de verificação de desempenho e competências;
- VI - Exercícios
- VII - Questionários;
- VIII - Pesquisa;
- IX - Dinâmicas;
- X - Teste/exame/prova escrita ou oral;
- XI - Prática Profissional;
- XII - Relatórios;
- XIII - Portfólio;
- XIV - Atividade prática;
- XV - Jogos pedagógicos;
- XVI - Teatro.

§ 1º As avaliações devem ser estabelecidas de forma contextualizada, preferencialmente em articulação entre os componentes curriculares que trabalham a mesma competência.

§ 2º Os resultados das avaliações da aprendizagem deverão ser analisados pelo docente junto a turma, visando garantir o melhor aproveitamento dos conteúdos trabalhados.

§ 3º A avaliação dos estudantes com Deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento e Superdotação/Altas habilidades devem ser adaptada às suas necessidades educacionais específicas com apoio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

Art. 64. A verificação da aprendizagem dos estudantes será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos ou de 0 (zero) a 100 (cem) pontos conforme o sistema acadêmico adotado.

Art. 65. As datas das avaliações ficarão a critério do docente, comunicadas previamente aos estudantes, considerando o calendário acadêmico.

Art. 66. Os docentes terão um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização das avaliações, para apresentar os resultados aos estudantes, de modo a possibilitar a análise do seu desempenho.

Art. 67. Em caso de uso de tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC), o docente deverá optar por tecnologias disponíveis na instituição ou acessíveis aos estudantes, a fim de propiciar ao estudante a realização das atividades avaliativas.

Seção II

Do Sistema da Avaliação

Art. 68. A nota do componente curricular será composta por uma das seguintes formas:

- I - Somativa;
- II - Média aritmética simples;
- III - Média ponderada.

§ 1º No sistema de avaliação somativa a nota do componente curricular será composta pela soma simples dos instrumentos avaliativos;

§ 2º No sistema de avaliação média aritmética simples a nota do componente curricular será composta pela média aritmética de duas notas (N1 e N2);

§ 3º No sistema de avaliação média ponderada a nota do componente curricular será composta, levando-se em consideração o peso atribuído para cada nota (N1 e N2).

Art. 69. A nota do componente curricular será composta por no mínimo (02) dois e no máximo (04) quatro instrumentos avaliativos, diferentes entre si, distribuídos entre N1 e N2, quando for o caso.

Art. 70. O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino, além de ser apresentado aos estudantes nos primeiros dias de aula do componente curricular.

Seção III

Da Avaliação de Segunda Chamada

Art. 71. O estudante tem direito à avaliação de segunda chamada, desde que realize a abertura de chamado via SUAP solicitando à Coordenação de Curso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação à qual não se fez presente e mediante a apresentação dos documentos justificativos, abaixo especificados:

I - Atestado médico ou declaração de comparecimento, comprovando a impossibilidade de participar das atividades escolares do dia;

II - Declaração da Coordenação de Assistência Estudantil, comprovando que o estudante está temporariamente impossibilitado de comparecer ao *campus*;

III - Declaração de corporação militar, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada, estava em serviço;

IV - Declaração do Coordenador de Curso, comprovando que o estudante estava representando o IFRR em atividade científica, artística, cultural ou esportiva;

V - Ordem Judicial;

§ 1º A realização da avaliação de segunda chamada dependerá do parecer emitido pela Coordenação de Curso que dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, para notificar o docente.

§ 2º Cabe ao docente do componente curricular elaborar e aplicar o instrumento de avaliação de segunda chamada, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do deferimento do pedido.

Art. 72. Os documentos apresentados não abonarão as faltas do estudante nos períodos indicados, mas lhe darão o direito de realizar as atividades avaliativas que porventura forem aplicadas durante seu afastamento.

Art. 73. Os demais casos, não previstos em Lei, serão avaliados pela Coordenação de Curso.

Art. 74. O não comparecimento do estudante, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, implica a atribuição de nota 0,0 (zero), desde que não esteja amparado legalmente.

Seção IV

Da Revisão do Resultado da Avaliação

Art. 75. Será concedida revisão de avaliação ao estudante que discordar do resultado da avaliação atribuída e ratificado pelo professor.

§ 1º A solicitação de revisão de avaliação deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da atividade avaliativa à Coordenação de Curso, por meio de abertura de chamado via SUAP, anexando a cópia da avaliação, bem como as justificativas em que se funda o estudante para fins de demonstrar o erro de correção ou de interpretação, no intuito de comprovar os fundamentos para provimento do pedido.

§ 2º A Coordenação de Curso indicará banca composta por três servidores: 01 (um) representante do setor Pedagógico, 02 (dois) docentes (pelo menos um da área), para proceder a revisão da avaliação.

§ 3º A banca revisora constituir-se-á em instância recursal.

§ 4º É vetada a presença do estudante requerente e do docente responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca revisora.

§ 5º O docente da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer, à banca revisora, o Plano de Ensino, os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 6º A banca revisora analisará o instrumento de avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, à adequação das questões, aos objetivos e aos critérios propostos para a avaliação.

§ 7º A banca revisora terá plena autonomia para proceder às alterações na nota.

§ 8º A banca revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da portaria que institui a comissão.

§ 9º A Coordenação de Curso comunicará o resultado ao estudante e encaminhará o resultado ao docente do componente curricular que fará as correções, quando for o caso.

Seção V

Dos Registros da Avaliação

Art. 76. Os registros de avaliação dar-se-ão por meio de diário de classe a ser preenchido pelo docente ao final de cada etapa avaliativa.

1º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo docente, no sistema de registro de notas.

2º Os prazos previstos em Calendário Acadêmico, para o lançamento das notas e/ou frequência, terão de ser cumpridos rigorosamente pelos docentes.

Art. 77. Os docentes deverão entregar o diário de classe impresso devidamente preenchido com notas, frequência e conteúdos ministrados, sem rasuras e assinado, às respectivas Coordenações de Curso, até 03 (três) dias úteis contados do final do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para lançamento de notas ao final de cada módulo ou ano.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 78. A frequência do estudante é obrigatória e será apurada conforme disposto neste documento.

Art. 79. O estudante dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), para obter aprovação, na carga horária total do período letivo.

Art. 80. O estudante dos cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) para obter aprovação, do total da carga horária do módulo.

Art. 81. O estudante dos cursos de Graduação ou Pós-graduação deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) para obter aprovação, do total da carga horária do componente curricular.

Art. 82. As frequências e as faltas serão registradas no Diário de Classe pelos docentes.

Art. 83. Para fins de registro de frequência e falta, os *campi* deverão considerar como tempo de aula o total de 40, 50 ou 60 minutos, desde que não comprometa a carga horária total do curso, conforme definido pelo *Campus*.

Parágrafo único. A definição do tempo de hora aula do curso deverá estar estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 84. A solicitação de ausência justificada deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso,

por meio de abertura de chamado via SUAP, até 02 (dois) dias úteis após a data de término do período de afastamento.

Art. 85. A justificativa da ausência será deferida mediante apresentação de:

I - Atestado médico, comprovando moléstia que impossibilite o estudante de participar das atividades escolares do dia;

II - Declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência;

III - Declaração de servidor do IFRR, com anuência expressa da Direção-geral *docampus*, comprovando que o estudante estava representando o Instituto Federal de Roraima; (IFRR);

IV - Documento judicial;

V - Atestado de óbito de cônjuge/companheiro ou parentes por consanguinidade/ afinidade de até segundo grau ou filiação socioafetivos.

VI - Declaração emitida pelo Líder ou Tuxaua da comunidade indígena, quando o estudante for convocado para Assembleia Indígena ou para a realização de atividades produtivas em áreas de retiro de sua comunidade;

VII - Declaração emitida pelo Líder ou Tuxaua, para situações específicas da Comunidade Indígena;

VIII - Comunicado comprobatório, quando o estudante impossibilitado momentaneamente de se deslocar, devido a condições climáticas, estradas interrompidas ou, cancelamento temporário do meio de transporte público ou serviços terceirizados de transporte público por ele utilizado.

§ 1º As ausências referentes ao período justificado não serão computadas no percentual máximo de faltas permitidas.

§ 2º Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias letivos, o estudante terá direito a solicitar atendimento domiciliar.

Art. 86. Os documentos de justificativa deverão ser entregues no setor responsável conforme estabelecido em cada *campus*.

Seção I

Prestação Alternativa, para Frequência, por Motivo de Crença Religiosa

Art. 87. O estudante do IFRR poderá realizar prestações alternativas e atividades de compensação de frequência por crença religiosa para fins de cômputo como presença, nos termos do Art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O estudante, em dias de guarda religiosa, não estará dispensado do cumprimento das atividades compensatórias e/ou prestações alternativas, bem como da realização dos instrumentos avaliativos previstos.

Art. 88. Para solicitar prestação alternativa para frequência por motivo religioso, o estudante deve abrir chamado no setor de Registro Acadêmico anexando o documento em papel timbrado que ateste sua vinculação junto à instituição/organização/comunidade religiosa.

Parágrafo único. O documento deve explicitar ou justificar os fundamentos doutrinários que motivem a guarda religiosa e conste o CNPJ e assinatura do responsável pela instituição.

Art. 89. O setor de Registro Acadêmico encaminhará o requerimento e a documentação aos setores de ensino, onde o estudante está vinculado, para ciência e providências cabíveis.

Art. 90. A equipe de gestão de ensino deverá analisar as possibilidades que causem menor impacto na aprendizagem do estudante e que impactam na organização do *campus*, dentre elas:

I - Redistribuição de aulas, evitando, aulas de laboratório e aulas práticas, no período de guarda;

II - Indicação de componentes curriculares correlatos ministrados em outros cursos *docampus*;

Art. 91. A Coordenação de Curso deverá cientificar todo corpo docente, em especial os docentes que ministram o componente curricular do dia em questão, para que elabore o Plano de Estudo para

Compensação, o qual deve conter:

I - Identificação: do Componente Curricular e carga horária; do Docente; do Estudante;

II - Objetivo e a finalidade;

III - A metodologia;

IV - Avaliação aplicada;

V - A carga horária relativa/exigida para a execução de cada atividade;

VI - Cronograma correspondente da realização/entrega das atividades; dos instrumentos avaliativos e previsão de possíveis datas e horários para realização de recuperação paralela;

VII - Outros aspectos didático-pedagógicos e metodológicos que se façam necessários.

§ 1º A elaboração do Plano de Estudo para Compensação supracitado deverá estar em consonância com o Art. 7º-A da LDBEN, o qual dispõe que poderão ser atribuídas aos estudantes as seguintes prestações ou atividades compensatórias.

I - Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 2º O critério de escolha para atribuição de prestação alternativa ou atividade compensatória deverá observar aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico do Curso e, a natureza e caráter de cada componente curricular (se teórico; teórico prático ou prático).

§ 3º O estudante ou seu responsável legal, quando menor de idade, deverá dar ciência e concordância com as datas e horários estabelecidos no Plano de Estudo para Compensação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 4º Quando houver discordância, referente ao parágrafo anterior, o estudante deverá propor, por escrito, duas opções para que o docente possa escolher e havendo alteração nas datas, o docente responsável deverá entregar à Coordenação do Curso e ao estudante, no prazo de 02 (dois) dias corridos, o Plano de Estudo para Compensação.

§ 5º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 6º O descumprimento do Plano de Estudo para Compensação recairá em registros de faltas e quando ausente nas datas previstas para aplicação de seus instrumentos avaliativos, deverá requerer segunda chamada, conforme orientações previstas nesta Organização Didática.

§ 7º O docente lançará, sistematicamente, a observação no diário, quanto ao cumprimento da prestação alternativa pelo estudante.

Seção II

Do Atendimento Domiciliar

Art. 92. O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a instituição e possibilita ao estudante realizar atividades escolares, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

§ 1º O estudante terá suas faltas justificadas, durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

§ 2º Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) estudante que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I - Ser portador de doença infectocontagiosa;

II - Tratamento de saúde que requer afastamento, devidamente comprovado;

III - Necessidade de acompanhar familiares com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência mediante parecer do Serviço Social;

IV - Licença gestante, por um período de 120 (cento e vinte) dias a partir do oitavo mês de gestação e durante os três meses posteriores ao parto, considerando a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e alterações legais vigentes;

V - Em casos de estudantes internados por um longo período, sem previsão de alta, deverá ser realizada ação integrada entre a instituição de ensino com os sistemas de saúde, que devem organizar o atendimento especializado a estudantes, mediante estratégias pedagógicas tecnológicas, mídias de acordo com o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

§ 3º Em casos excepcionais e específicos poderá haver continuação do atendimento domiciliar mediante parecer do Serviço Social.

§ 4º Em casos excepcionais devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento previsto no inciso IV, do § 2º deste artigo, poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 93. Compete ao estudante ou a seus representantes legais preencher um requerimento via Protocolo do *campus* em que esteja matriculado, anexando o atestado médico, Laudos e/ou Perícias Médicas, que será encaminhado à/ao Diretoria/Departamento de Ensino.

Parágrafo único. O estudante terá o prazo máximo de 03 (três) dias, após emissão do Atestado para apresentar requerimento de atendimento domiciliar para abertura de processo.

Art. 94. Compete aos Diretores de Ensino do *campus*, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, encaminhar à Coordenação do Curso/Área o requerimento para que seja providenciado junto aos docentes dos componentes curriculares o atendimento domiciliar especializado.

Art. 95. Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os docentes dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, um Plano de Estudo para Atendimento Domiciliar a ser cumprido pelo estudante (Anexo IV).

§ 1º O plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular, durante o período do regime de atendimento domiciliar especializado.

§ 2º O plano de estudos para atendimento domiciliar deve ser elaborado via Suap, onde deve ser assinado pelo docente do componente e coordenação do curso, compartilhado com o estudante e posteriormente anexado no processo.

§ 3º O Plano de Estudo para Atendimento Domiciliar deverá especificar:

I - Os conteúdos a serem estudados;

II - A metodologia a ser aplicada, podendo contemplar atividades integradas ou projetos por áreas de conhecimento;

III - As atividades a serem cumpridas com respectivos prazos e forma de entrega;

IV - Os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V - As formas de avaliação.

§ 4º O plano de estudos elaborado pelos docentes deverá ser orientado pelo setor Pedagógico.

§ 5º As atividades de estágio e os componentes curriculares e/ou atividades de caráter prático não são amparadas no atendimento domiciliar especializado.

§ 6º Cabe ao estudante ou representante legal:

I - Contactar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após uma semana da entrada do requerimento;

II - Entregar ao(s) docente(s) as atividades previstas, no prazo fixado.

§ 7º O estudante que não requerer atendimento domiciliar especializado ou que tiver seu pedido indeferido não terá direito à recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 96. Os casos excepcionais e específicos serão analisados por uma comissão multidisciplinar, a

ser composta, preferencialmente, por um representante da equipe técnico - pedagógica, docente, Coordenador de Curso e representante da Assistência ao Estudante;

Art. 97. O acompanhamento do atendimento domiciliar especializado se dará conforme fluxo de cada *campus*.

Art. 98. O docente poderá dispensar o estudante do cumprimento do Plano de Atendimento Domiciliar no caso dele apresentar desempenho acadêmico satisfatório em função do período de entrada no processo, mediante parecer situacional no componente curricular.

Seção III

Das Normas Gerais para a Realização de Atividades Externas

Art. 99. Por atividade externa, entende-se todas as ações de caráter didático-pedagógico, realizadas fora do *campus*, envolvendo estudantes e em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

- I - Aulas práticas e atividades de campo;
- II - Visitas técnicas;
- III - Viagens de estudos;
- IV - Atividades no âmbito de projetos de pesquisa, extensão e de ensino na comunidade;
- V - Estágio de complementação educacional.

Parágrafo único. A atividade de ensino a ser desenvolvida com estudantes, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência à Coordenação de Curso, a qual deverá informar aos setores envolvidos.

Art. 100. A atividade externa deverá ser precedida de planejamento prévio, elaborado pelos docentes responsáveis e pelo grupo de estudantes envolvidos, especificando:

- I - A identificação do docente responsável e dos demais docentes envolvidos;
- II - O local, roteiro de viagem, quantidade de estudantes, data;
- III - A natureza da atividade e os objetivos educacionais propostos;
- IV - A relação metodológica da atividade com o programa geral de ensino com vistas à construção de competências e habilidades e bases em estudo;
- V - Os mecanismos de garantia do princípio educacional da intercomponente curricularidade;
- VI - A forma de registro dos experimentos, coleta de dados, observações e outras práticas a serem realizadas;
- VII - As etapas preparatórias da turma, em função da atividade;
- VIII - Os critérios de avaliação dos resultados obtidos, em função da aprendizagem;
- IX - A forma de socialização dos resultados, para os demais docentes e estudantes do Curso.

§ 1º O planejamento a que se refere este artigo deverá ser apresentado à Coordenação de Curso, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, estando sujeito à análise e aprovação.

§ 2º Os casos excepcionais serão analisados mediante justificativa.

§ 3º Quando a atividade externa exigir gastos adicionais por parte do IFRR, deverá ser prevista no Plano Anual de Trabalho (PAT).

Art. 101. Para cada atividade externa haverá um coordenador, designado pela/o Diretoria/Departamento de Ensino, em comum acordo com a Coordenação de Curso.

Art. 102. São atribuições do coordenador da viagem:

- I - Definir com docentes e estudantes a programação, o roteiro e o itinerário a ser cumprido e

apresentá-lo à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, com 48 horas de antecedência;

II - Deliberar acerca das decisões a serem tomadas com demais servidores, e estudantes envolvidos durante a viagem;

III - Manter a delegação unida e organizada;

IV - Dar conhecimento e solicitar, antes da viagem, a assinatura dos estudantes no Termo de Compromisso e Conduta; em casos de estudantes menores de idade apresentar autorização dos responsáveis;

V - No dia da viagem, antes da saída, realizar a chamada dos componentes e verificar:

a) Se os instrumentos necessários ao desenvolvimento das tarefas estão em ordem;

b) Se os estudantes estão devidamente uniformizados ou levam seus uniformes, conforme decisão previamente estabelecida;

c) Se a caixa de primeiros socorros está em ordem;

d) Se todos portam seus documentos de identificação.

VI - Tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias à realização da viagem;

VII - Apresentar relatório à/ao Diretoria/Departamento, após o retorno.

Art. 103. São atribuições do docente envolvido em uma atividade externa:

I - Responsabilizar-se, com o coordenador, pelo cumprimento das normas e decisões tomadas;

II - Requisitar, sob cautela, todo o instrumental a ser utilizado nas atividades;

III - Orientar os estudantes quanto às atividades a serem desenvolvidas e os relatórios a serem apresentados;

IV - Comunicar, por meio de relatório circunstanciado, qualquer irregularidade constatada durante a viagem.

Art. 104. São deveres do estudante:

I - Participar da elaboração do roteiro das atividades a serem desenvolvidas, quando possível;

II - Apresentar-se devidamente uniformizado ou conduzindo o uniforme, conforme decisão previamente estabelecida;

III - Responsabilizar-se pela conservação do material usado durante a viagem;

IV - Indenizar a escola por qualquer dano causado ao instrumental, por conta de uso negligente;

V - Tratar com educação e respeito todas as pessoas com quem mantiver contato, inclusive os companheiros de viagem;

VI - Obedecer rigorosamente às normas da empresa ou instituição a ser visitada;

VII - Não utilizar equipamentos sonoros ou celulares durante as atividades, exceto quando autorizado;

VIII - Apresentar a avaliação segundo as orientações previamente recebidas;

IX - Preencher a ficha de cadastro para viagens, modelo próprio *docampus* a que está vinculado;

X - Assinar o Termo de Compromisso e Conduta;

XI - Obedecer às orientações dos docentes e do coordenador de viagem.

Art. 105. Fica proibido, desde a partida até o retorno ao IFRR, tanto para estudantes quanto para os servidores:

I - Portar e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica;

II - Afastar-se do local de concentração sem o prévio consentimento do coordenador da viagem;

III - Usar qualquer transporte que não seja o designado para a viagem;

IV - Pernoitar em outro local que não o destinado para todo o grupo, mesmo sendo casa de familiares, exceto quando autorizado;

V - Apossar-se de qualquer objeto alheio;

VI - Permanecer fora do alojamento ou barraca, após a hora marcada para o recolhimento;

Art. 106. Para a realização de atividades externas serão observados ainda os seguintes itens:

I - Só poderão ser registradas como aulas no diário de classe as atividades efetivamente executadas e previstas no planejamento;

II - Deve ser evitado o transporte de equipamentos pesados e/ou cortantes nos bagageiros internos do ônibus, caso necessário tais objetos ficarão sob responsabilidade do coordenador da atividade;

III - Em áreas de segurança e/ou risco, é indispensável o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo;

IV - Objetos valiosos e valores elevados devem ser evitados nas viagens, sendo esses de inteira responsabilidade do proprietário, não cabendo nenhuma responsabilidade à instituição ou aos responsáveis pela viagem em casos de perdas, ou danos;

V - Fica terminantemente proibido o transporte, no mesmo veículo, de pessoas estranhas às atividades programadas.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 107. Atendendo à legislação vigente, o IFRR conferirá os seguintes certificados ou diplomas:

I - Certificado de Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores ou Qualificação Profissional;

II - Certificado de Aperfeiçoamento Profissional;

III - Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada;

IV - Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada no âmbito do PROEJA;

V - Diploma de Técnico de Nível Médio na forma Subsequente;

VI - Diploma de Licenciatura;

VII - Diploma de Tecnologia;

VIII - Diploma de Bacharelado;

IX - Certificado de Pós-graduação *Lato Sensu*;

X - Diploma de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

XI - Certificados em geral.

§ 1º O estudante receberá o Certificado ou Diploma de cursos ofertados pelo IFRR após cumprir todos os requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso para finalização do curso.

§ 2º A emissão de diploma dos estudantes de cursos de graduação selecionados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), componente curricular obrigatório, conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fica condicionada ao relatório emitido pelo MEC comprovando a participação do estudante no exame.

§ 3º Na expedição de certificado ou diploma, será observado o emprego da obrigatoriedade da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, conforme previsto na Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012.

§ 4º Os certificados de que trata o inciso X serão expedidos em conformidade com o regulamento próprio.

Art. 108. A obtenção de Certificado ou Diploma, por parte de estudante com pendência em qualquer setor da instituição, não impede a abertura de processo para apuração de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 109. Os materiais didáticos referentes aos conteúdos programáticos dos Componentes Curriculares devem ser disponibilizados, previamente, ao NAPNE para fins de organização do trabalho de atendimento ao estudante com necessidades educacionais específicas.

Art. 110. Os docentes devem, em caso de ausências planejadas, registrar em formulário próprio (ANEXO III) as atividades alternativas e/ou substituição do horário por outro docente, para conhecimento e acompanhamento das Coordenações de Curso;

Art. 111. A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deve estar prevista em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de formação profissional oferecidos pelo IFRR, resguardadas as especificidades para os cursos, conforme legislação vigente.

TÍTULO II

DOS CURSOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS TÉCNICOS

Seção I

Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional

Art. 112. Os cursos e programas de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores destinados ao aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 113. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), também conhecidos como cursos de qualificação profissional, dividem-se em três categorias:

I - Formação Inicial - com carga horária igual ou superior a 160 horas, são voltados para aqueles que buscam qualificação;

II - Formação Continuada - com carga horária mínima de 20 horas, são voltados para aqueles que já têm conhecimento e atuação na área, mas buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, sendo classificados de acordo com as seguintes subcategorias:

a) Cursos de Atualização - têm por objetivo atualizar os conhecimentos, as habilidades ou as técnicas relativas a uma área de conhecimento, ou de formação profissional, incluindo processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico. Contam com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 89 horas.

b) Cursos de Aperfeiçoamento - têm por objetivo aprofundar e ampliar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área. Dispõem de carga horária mínima de 90 horas e máxima de 159 horas.

III - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos (Projeja FIC) - podem

articular-se com o ensino fundamental ou com o ensino médio, de acordo com o Decreto n.º 5.840/2006, e deverão contar com carga horária mínima de 1.400 horas, assegurando-se cumulativamente:

- a) a destinação de no mínimo 1.200 horas para formação geral; e
- b) a destinação de no mínimo 200 horas para a formação profissional.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, no âmbito do IFRR, serão regidos por Resolução própria aprovada pelo Conselho Superior.

Seção II

Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA

Art. 114. Os cursos do PROEJA - Técnicos ou de Qualificação profissional serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos.

Art. 115. A oferta na modalidade PROEJA pode acontecer de forma articulada ao:

- I - Ensino Fundamental, em parceria com os sistemas municipal e estadual;
- II - Ensino Médio.

Art. 116. Os Projetos Pedagógicos dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ou de Qualificação profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão observar o que dispõe a Regulamentação do PROEJA e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 117. Considerando as especificidades da modalidade PROEJA, a gestão de ensino estará sob a responsabilidade de um Coordenador de Cursos PROEJA, o setor Pedagógico, Coordenação/Diretoria de Extensão e a Diretoria de Ensino na qual o curso está vinculado.

Art. 118. Dadas as especificidades, a modalidade PROEJA será regida por Resolução própria aprovada pelo Conselho Superior.

Seção III

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 119. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da legislação vigente, será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio, observados:

I - Os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação para os Cursos de Ensino Médio, e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a Educação Profissional;

II - As normas complementares do IFRR;

III - As exigências nos termos de seu Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada ou subsequente ao Ensino Médio:

I - A articulada é desenvolvida nas seguintes formas:

a) Integrada - ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de Nível Médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) Concomitante - ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

b) Concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições

educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II - A forma subsequente é desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Subseção I

Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio

Art. 120. Os cursos Técnicos Integrados de Nível Médio têm como finalidade formar profissionais técnicos de nível médio, possibilitando sua inserção no mundo do trabalho, bem como a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica e destinam-se aos egressos do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio.

Art. 121. Na estruturação e elaboração dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Roraima, orientadas pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - A matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - O núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - Os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica, deverão permear o currículo dos cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com as suas especificidades, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - A pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - A atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

Art. 122. Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Roraima devem proporcionar aos estudantes:

I - Diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - Elementos teóricos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - Recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromisso com a construção de uma sociedade democrática;

IV - Domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico de curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - Instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - Fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Art. 123. É prerrogativa e responsabilidade de cada *campus*, organizar o currículo, consubstanciado no Projeto Pedagógico de Curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, nos termos do Projeto Político Institucional, observada a legislação e o disposto nas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 124. Cada *campus* do IFRR deve formular, coletiva e participativamente, os Projetos

Pedagógicos de Cursos técnicos integrados considerando os saberes e competências profissionais e pessoais, que caracterizam a preparação básica para o trabalho, comuns aos seus respectivos eixos tecnológicos.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas em legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Art. 125. São critérios para o planejamento e a organização de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio a serem ofertados no IFRR:

I- Atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;

II- Conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade *docampus*, em termos de reais condições de viabilização da proposta pedagógica;

III- Possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, de acordo com os correspondentes eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais.

Art. 126. Para realização de atividades acadêmicas devem-se priorizar os trabalhos integrados com os componentes curriculares, privilegiando o tempo integral no espaço acadêmico.

Subseção II

Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante

Art. 127. Os cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, serão planejados com o objetivo de formar o estudante para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

Art. 128. A matriz curricular será estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

Subseção III

Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente

Art. 129. Os cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o estudante para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

Art. 130. A matriz curricular dos cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente será organizada em regime modular e estará constituída por componentes curriculares.

Art. 131. Os cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente poderão ser ofertados nas modalidades a distância ou presencial.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Seção I

Da Matrícula

Subseção I

Matrícula Inicial

Art. 132. A matrícula nos cursos do IFRR dar-se-á das seguintes formas:

I - Nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitantes, Subsequentes e PROEJA a matrícula ocorrerá pelo conjunto de componentes curriculares que compõem o período (semestre ou ano) para o qual o estudante tenha sido promovido/aprovado;

II - Nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), bem como em outros cursos, não abordados neste documento, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do Projeto Pedagógico.

Art. 133. A matrícula para qualquer Curso do IFRR deverá ser efetuada no setor de Registro Acadêmico de cada *campus*, por meio de Requerimento de Matrícula fornecido pelo setor, que deverá estar devidamente preenchido e assinado e com os documentos exigidos em edital de processo seletivo.

§ 1º Para efetuar a matrícula, é indispensável cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e/ou no Edital do Processo Seletivo e preencher o questionário socioeconômico.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato aprovado em Processo Seletivo que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido no edital.

§ 3º Terá a matrícula cancelada o estudante que tenha realizado com documentos falsos ou adulterados, ficando o seu responsável legal, se menor de idade, passível de implicações legais.

§ 4º Terá sua matrícula cancelada o estudante matriculado em cursos presenciais que não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa, devidamente comprovada.

Art. 134. O estudante, que no decorrer do período letivo abandonar, ou deixar de frequentar as atividades escolares por um período contínuo, superior a 25% da carga horária do semestre, módulo ou período de qualquer curso, sem justificativa, será considerado evadido.

Art. 135. Nos casos de matrícula de estudantes com deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação, o setor de Registro Acadêmico encaminhará a relação aos setores do *Campus* para fins de atendimento educacional.

Subseção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 136. A renovação da matrícula nas várias modalidades de ensino será efetuada no setor de Registro Acadêmico de cada *campus*, obedecendo às datas indicadas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo estudante ou seu responsável legal, se menor de idade.

Subseção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 137. Trancamento de matrícula é ato pelo qual o estudante interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga;

Art. 138. As solicitações de trancamento deverão ser realizadas no setor de Registro Acadêmico de cada *campus*, obedecendo às datas indicadas no Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula será concedido mediante a comprovação de Nada Consta dos seguintes setores:

I - Biblioteca;

II - Financeiro;

III - Coordenação de Curso;

IV - Pesquisa e Extensão;

V - Assistência Estudantil;

VI - Apoio ao Ensino (em casos de devolução de livros didáticos, de recursos tecnológicos e chaves do armário, dentre outros.).

§ 2º O trancamento será concedido somente pelo período de 1 (um) ano ininterrupto, para os cursos com regime anual, ou 1 (um) módulo, para cursos com estrutura em módulo ou semestre, devendo o estudante reabrir sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico, para o período seguinte, conforme a organização curricular do Curso.

§ 3º Para os cursos com estrutura em módulo ou semestre, poderá ser concedida a prorrogação do trancamento por mais 1 (um) módulo.

Art. 139. O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização de curso.

Art. 140. A reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico, poderá ser solicitada pelo estudante ou procurador constituído, e se menor de idade pelo responsável legal no setor do Registro Acadêmico, antes de finalizar o prazo definido no requerimento que originou o Trancamento de Matrícula, estando, porém, sujeito às condições de ofertas e vagas do *campus*.

Art. 141. No regime seriado e modular, não é permitido o trancamento de componentes curriculares, exceto o estágio e os componentes curriculares e/ou atividades de caráter prático que não são amparadas no atendimento domiciliar especializado.

Subseção IV

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 142. A matrícula poderá ser cancelada por iniciativa da instituição, nos seguintes casos:

I - Nos casos previstos no artigo 133, § 3º e 4º, e artigo 134;

II - Se o estudante não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

III - Por motivo disciplinar, quando o estudante cometer irregularidade ou infração prevista no Regimento Disciplinar Estudantil do IFRR.

Art. 143. O estudante ou, se menor de idade, o seu responsável legal, poderá solicitar por meio de requerimento o cancelamento da sua matrícula, a qualquer tempo, que será concedido mediante a comprovação de Nada Consta dos setores: Biblioteca, Financeiro, Coordenação de Curso, Pesquisa e Extensão, Coordenação de Assistência Estudantil, Coordenação de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único. Não é permitido ao estudante possuir duplicidade de matrícula nos cursos ofertados pelo IFRR, no mesmo nível de ensino.

Art. 144. O estudante que teve a matrícula cancelada por qualquer um dos motivos previstos neste capítulo só poderá retornar ao IFRR mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção II

Do Ingresso por Transferência

Art. 145. O IFRR aceitará a transferência de estudantes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas em período específico de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 146. Os casos de transferência mencionados neste documento não se aplicam aos cursos FIC e de Pós-graduação.

Subseção I

Da Transferência Interna

Art. 147. Entende-se por transferência interna a mobilidade do estudante dentro do mesmo *campus*.

§ 1º As transferências de um turno para outro serão concedidas, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 2º Serão aceitas transferências de um curso para outro, de acordo com eixos e áreas afins, desde que haja disponibilidade de vaga e somente a partir do II módulo ou segundo semestre do 1º ano.

Art. 148. O pedido de transferência interna dará origem a um processo, aberto no setor de Protocolo, que será despachado para a/o Diretoria/Departamento de Ensino/Coordenação de Curso a que o estudante tiver interesse para emissão de Parecer Técnico-pedagógico.

Art. 149. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior média na série ou período anterior;

II - Maior idade.

Art. 150. Os pedidos de vaga por transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - Requerimento preenchido e assinado, pelo responsável quando o estudante for menor de idade;

II - Histórico Escolar completo;

Subseção II

Da Transferência Externa

Art. 151. Entende-se por transferência externa:

I - A aceitação de estudante oriundo de outro *campus* do IFRR.

II - A aceitação de estudante oriundo de outra instituição de ensino;

III - A expedição de transferência de estudante do IFRR para outra instituição de ensino.

Art. 152. A transferência externa para estudantes do Ensino Técnico será concedida quando requerida pelo próprio estudante ou, sendo este menor de idade, por seu responsável legal.

Parágrafo único. O deferimento de matrícula por transferência ficará condicionado à existência de vaga, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 153. A transferência para estudantes do Ensino Técnico oriundo de outro *campus* do IFRR obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Em caso de existência de vagas e/ou mudança de domicílio, conforme os casos previstos em lei.

§ 2º Sendo para o mesmo curso ou áreas afins, após análise e parecer da Coordenação de Curso.

Art. 154. Não havendo vaga no curso de origem ou em cursos de áreas afins, somente para casos de transferência *ex-officio*, o *campus* definirá a partir da análise do currículo acadêmico, as possibilidades para matrícula do estudante do Ensino Médio em transferência.

Art. 155. Os pedidos de vaga por transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - Requerimento preenchido e assinado, pelo responsável quando o estudante for menor de idade;

II - Histórico Escolar completo;

III - Declaração de matrícula expedida pelo estabelecimento de origem;

IV- Ementário dos componentes curriculares cursados ou especificação das competências, habilidades e bases estudadas no período, série ou módulo.

Art. 156. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - Ser estudante de instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- II - Melhor desempenho no processo seletivo, se houver;
- III - Maior média na série anterior;
- IV - Maior idade.

Art. 157. A efetivação de matrícula, por transferência de outra instituição, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, estará condicionada:

- I - À existência de curso pleiteado;
- II - À existência de vaga;
- III - À entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- IV - Ao preenchimento de questionário socioeconômico;
- V - À compatibilidade entre a matriz curricular de curso à época do abandono e a ofertada à época da transferência;
- VI - Ao aproveitamento dos componentes curriculares cursados.

Art. 158. Os estudantes recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino estarão sujeitos:

- I - À análise da matriz curricular;
- II - À complementação curricular de componentes com carga horária incompatível.

Art. 159. Ressalvados os casos previstos em Lei, não serão aceitas transferências, quando não houver condições de efetuar-se a adaptação, se necessária.

Art. 160. O IFRR poderá, de acordo com o previsto no artigo 23, § 1º, da LDBEN, reclassificar o estudante transferido, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as Normas Curriculares Gerais estabelecidas pelo MEC.

Art. 161. A transferência de estudante matriculado no IFRR para outra instituição de ensino será expedida via requerimento do interessado.

§ 1º Caberá aos pais, ou ao responsável legal, solicitar a transferência de estudante, menor de idade.

§ 2º A transferência fica condicionada à apresentação de Nada Consta, conforme orientação do setor de Registro Acadêmico de cada *campus*.

Art. 162. Tratando-se de transferências recebidas, previstas em lei, durante o módulo ou ano letivo, deverão ser apresentados documentos, constando as seguintes informações:

- I - Frequência às aulas dadas em cada componente curricular, área de estudo ou atividade;
- II - Resultados obtidos em cada componente curricular até o dia da transferência;
- III - Organização Curricular de Curso de origem;
- IV - Histórico Escolar;
- V - Ementários dos componentes curriculares cursados;
- VI - Carga horária computada de estágio curricular supervisionado, quando houver.

Parágrafo único. O estudante aceito por transferência, de que trata *ocaput*, estará sujeito às adaptações curriculares, quando houver necessidade.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO, PROGRESSÃO PARCIAL POR DEPENDÊNCIA, RECUPERAÇÃO

Seção I

Da Aprovação

Art. 163. Será considerado aprovado o estudante dos cursos técnicos que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/módulo.

Art. 164. Será considerado reprovado o estudante que obtiver média anual/modular menor que 4,0 (quatro) no componente curricular e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/módulo.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em até 02 (dois) componentes curriculares, o estudante ficará em situação de dependência.

Seção II

Progressão Parcial Por Dependência

Art. 165. Progressão Parcial por Dependência é a possibilidade de o estudante ser promovido para o período letivo seguinte, mesmo sem ter tido rendimento satisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares do período letivo anterior, devendo cursá-los em regime de dependência.

Parágrafo único. A inclusão no regime de dependência dar-se-á automaticamente, no ato da renovação de matrícula.

Art. 166. A Progressão Parcial por Dependência não se aplica ao estudante reprovado por falta na série/módulo, mesmo tendo rendimento acadêmico satisfatório.

Art. 167. O componente curricular em dependência poderá ser executado conforme uma das opções a seguir:

§ 1º Oferta totalmente presencial.

§ 2º Oferta com no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do componente curricular na forma presencial e 80% a distância para os estudantes de 1º e 2º Anos.

§ 3º Oferta totalmente a distância para os estudantes de 3º Ano e para aqueles que se encontram com pendência para conclusão do Ensino Médio, desde que previsto no PPC e atenda às exigências da modalidade EaD.

Art. 168. Em qualquer organização, deve-se primar pelo cumprimento da carga horária total e o conteúdo programático, necessários para os estudantes alcançarem a progressão.

Art. 169. São formas de oferta de dependência, no IFRR:

I - Estudo individualizado;

II - Estudo dirigido;

III - Projetos de Aprendizagem;

IV - Aulas regulares.

Art. 170. Componentes curriculares em dependência poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que sejam previstos no PPC e atendam as exigências desta modalidade.

Art. 171. As atividades de dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.

Art. 172. O regime de dependência deverá ser registrado no sistema acadêmico.

Seção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 173. Os *Campi* do IFRR deverão oferecer recuperação, com a finalidade de garantir o êxito acadêmico.

Art. 174. Os estudos de recuperação serão desenvolvidos de forma contínua, durante o período letivo, com o objetivo de superar as dificuldades de aprendizagem.

Art. 175. São consideradas formas de recuperação no âmbito do IFRR:

I - da aprendizagem: quando o estudante não obtiver aproveitamento nos estudos, com relação aos conteúdos.

II - do rendimento acadêmico: quando o desempenho acadêmico do estudante for inferior à nota mínima (N1 e/ou N2).

§ 1º A recuperação da aprendizagem dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - Aulas de reforço: a serem realizadas em horário destinado a esse objetivo, desde que não comprometa as atividades regulares dos estudantes, podendo ser em grupo ou individual.

II - Aulas de revisão dos estudos: a serem realizadas dentro da carga horária do componente curricular.

III - Aulas de recuperação: para grupos específicos de estudantes, a serem realizadas em horário destinado a esse objetivo, desde que, não comprometa as atividades regulares dos estudantes.

IV - Atendimento individualizado ao estudante;

V - Realização de trabalhos em grupos e individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos a partir de situações problemas e outros.

§ 2º A recuperação do rendimento acadêmico dar-se-á, preferencialmente, por meio da aplicação de instrumento avaliativo diferente do previsto inicialmente no Plano de Ensino, dentre os listados na Organização Didática.

Art. 176. A recuperação acontecerá mediante aulas planejadas para o desenvolvimento das aprendizagens não construídas e necessárias à formação do estudante.

Art. 177. Os estudos de recuperação serão realizados durante o período letivo por meio de atividades planejadas, ministradas e orientadas pelos docentes dos componentes curriculares a serem realizadas em horário destinado a esse objetivo, acordado entre o docente, os estudantes e o Coordenador de Curso e fora da carga horária dos demais componentes curriculares.

Art. 178. O registro para comprovação das aulas de recuperação deve ser efetivado no sistema de Registro Acadêmico.

Art. 179. Após o resultado da avaliação de recuperação deverá prevalecer a nota superior.

Seção IV

Exame Final

Art. 180. O exame final deverá ser previsto no Calendário Acadêmico, respeitando o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a sua realização e o encerramento do período letivo.

Parágrafo único. O docente deverá comunicar as notas à Coordenação de curso e aos estudantes em situação de exame final até o último dia do período letivo.

Art. 181. Para os componentes curriculares dos cursos anuais com organização curricular e pedagógica diferenciada, o exame final ocorrerá após encerramento do semestre letivo, conforme data prevista no calendário acadêmico.

Art. 182. Terá direito a exame final o estudante que obtiver média anual ou média modular igual ou

superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis), cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária da série/módulo.

Parágrafo único. O exame final será elaborado com base nos conteúdos ministrados, a critério do docente, durante a série/módulo.

Art. 183. O estudante estará aprovado se, após o exame final, obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética entre a Média Anual/Modular e a Nota do Exame Final, dada pela seguinte fórmula:

No Regime Seriado:	No Regime Modular:
$NF = \frac{MA + EF}{2}$	$NF = \frac{MM + EF}{2}$
Onde:	Onde:
NF= Nota Final;	NF= Nota Final;
MA= Média Anual;	MM= Média Modular;
EF= Exame Final.	EF= Exame Final.

Art. 184. O estudante será reprovado se a Nota Final (NF) for inferior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Da Prática Profissional

Art. 185. A prática profissional é obrigatória a todos os estudantes de Cursos Técnicos de Nível Médio e configura-se como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes aprendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re) construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 186. O planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades da prática profissional serão realizados de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de Curso em que o estudante esteja matriculado, podendo ser desenvolvidos por meio de diferentes vivências, aprendizagem e trabalho, obedecendo à legislação específica, tendo a pesquisa como princípio pedagógico.

Parágrafo único. A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, investigação sobre atividades profissionais, projetos integradores, projetos de pesquisa acadêmico-científica e/ou tecnológica, projeto de intervenção, projeto de extensão, visitas técnicas, simulações, observações e outros.

Art. 187. A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, integra a carga horária mínima de cada habilitação profissional técnica.

Seção II

Do Estágio Supervisionado

Art. 188. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, será adicionado à carga horária mínima prevista para o curso.

Art. 189. O estágio supervisionado rege-se por regulamento específico do IFRR aprovado pelo Conselho Superior.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 190. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - representa uma síntese do processo de ensino-aprendizagem e deverá ser orientado por um docente.

Parágrafo único. As orientações, parâmetros e critérios de organização do TCC para o Ensino Médio Integrado são previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 191. O acompanhamento do processo ensino-aprendizagem consiste das análises decorrentes das reuniões de conselho de classe e de reuniões pedagógicas, em que são estabelecidas estratégias pedagógicas de intervenção necessárias que tem a finalidade de:

I - Identificar progressos;

II - Detectar dificuldades no processo ensino-aprendizagem;

III - Detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;

IV - Adequar, se necessário, o conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

Parágrafo único. A proposição de possíveis intervenções deverá ocorrer por meio de decisão consensual entre a/o Diretoria/Departamento de Ensino, a Coordenação de Cursos e o setor Pedagógico, podendo ser envolvidos demais setores/profissionais que forem necessários.

Art. 192. O IFRR deverá ofertar componentes curriculares ou turmas especiais, ou alocar os estudantes em cursos de áreas afins em caso de estudante reprovado em componentes curriculares ou série de cursos em extinção.

Art. 193. O IFRR poderá, em casos de ocorrência de número reduzido de estudantes, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas, agrupar, reagrupar ou extinguir as já existentes.

Parágrafo único. Não haverá garantia de vaga, no período letivo, para estudantes reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas.

Art. 194. Poderá haver troca de turma para estudantes de um mesmo curso, em função de:

I - Atendimento a questões de ordem pedagógica ou psicológica;

II - Questões de ordem disciplinar;

III - Questões de ordem administrativa.

Parágrafo único. A decisão para a troca de turma será tomada pelo/a Diretoria/Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso e posteriormente comunicada ao setor de Registro Acadêmico para regularização.

Art. 195. Os *campi* do IFRR devem programar cursos de férias para estudantes retidos em componentes curriculares.

Seção I

Das Reuniões Pedagógicas

Art. 196. A reunião pedagógica destina-se a momentos de reflexão, de caráter diagnóstico e prognóstico, é consultiva e deliberativa e tem por finalidade discutir estratégias de intervenção necessárias à continuidade do processo ensino-aprendizagem, bem como de formação continuada.

§ 1º Cabe ao Diretor do Departamento a que o curso está vinculado, a convocação para as reuniões pedagógicas.

§ 2º O planejamento e a coordenação da reunião pedagógica dar-se-ão em conjunto entre Coordenação de Curso e setor Pedagógico.

§ 3º A periodicidade de realização das reuniões pedagógicas será definida pelas unidades.

Art. 197. São membros participantes da reunião pedagógica:

I - Coordenador do curso;

II - Representante do setor pedagógico;

III - Todos os docentes da turma ou do período;

IV - Diretor do Departamento que o curso está vinculado;

V - Representante da Coordenação de Assistência ao Estudante;

VI - Representante do NAPNE;

VII - Psicólogo e Assistente social.

Parágrafo único. Havendo impedimento, as ausências deverão ter justificativas apresentadas em conformidade com a legislação em vigor.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 198. O Conselho de Classe, presidido pela Diretoria de Ensino, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos estudantes matriculados nos cursos técnicos, tendo sua organização e funcionamento fixados nesta Organização Didática.

Art. 199. O Conselho de Classe é temporário e ocasional, sendo constituído da seguinte forma:

I - Diretoria/Departamento de Ensino, que o presidirá;

II - Coordenação de curso;

III - Setor Pedagógico;

IV - Equipe multidisciplinar de Assistência ao Estudante;

V - Docentes da turma;

VI - Estudantes representantes ou líderes das turmas.

Art. 200. O Conselho de Classe terá a finalidade de analisar os processos de ensino-aprendizagem da turma e aqueles específicos de cada estudante.

Art. 201. O Conselho de Classe reunir-se-á ao final de cada bimestre/semestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela/o Diretoria/Departamento de Ensino, para tratar de assunto específico.

Art. 202. O Conselho de Classe, etapa final do período letivo, analisará a situação dos estudantes com reprovação dos componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a nota final,

atribuída pelos docentes.

Art. 203. São atribuições do Conselho de Classe:

I - Apresentar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem, à relação docente/estudante, ao relacionamento entre os próprios estudantes, e outros assuntos que mereçam ser analisados coletivamente;

II - Deliberar sobre medidas técnicas, administrativas e pedagógicas a serem tomadas, visando superar dificuldades detectadas;

III - Despertar nos docentes e estudantes o hábito de reflexão, análise e autoavaliação sobre o seu próprio desempenho, no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades;

IV - Servir como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica, buscando alternativas e sugerindo metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes necessários na condução do processo de ensino-aprendizagem;

V - Executar os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe.

§ 1º Os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe serão efetivados pela/o Diretoria/Departamento de Ensino que delegará aos setores competentes quando necessário.

§ 2º Por solicitação da Coordenação de Curso, em função de assuntos específicos a serem tratados, o Conselho de Classe poderá ser convocado para reunir-se:

I - Com todos os estudantes da turma;

II - Com determinado grupo de estudantes;

III - Sem os estudantes.

TÍTULO III

DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 204. O Instituto Federal de Roraima ofertará cursos da Educação Superior a seguir descritos:

I - Cursos Graduação de **Tecnologia**: visando a formação de profissionais para diferentes setores da economia, integrado às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, que objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais voltado para a realidade tecnológica do mundo do trabalho;

II - Cursos de **Bacharelado**: possibilitam a formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional para diferentes setores da economia e áreas de conhecimento.

III - Cursos de **Licenciatura**: destinados à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para as funções de magistério na educação básica.

IV - **Programas Especiais de Formação Pedagógica** para graduados não licenciados, com vistas à formação de professores para a Educação Básica, Profissional e Tecnológica;

V - **Segunda licenciatura**: destinada a profissionais portadores de diplomas de licenciatura, independentemente da área de formação;

VI - Cursos de **pós-graduação lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, visando a formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

VII - Cursos de **pós-graduação stricto sensu** que contribuam para a verticalização do ensino e

promovam o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

§ 1º A definição sobre criação, oferta, funcionamento, alteração e adequação dos cursos atenderá às disposições da LDBEN, no âmbito da Educação Superior, às Normas Internas do IFRR e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os cursos poderão ser organizados na forma presencial, semipresencial e a distância.

§ 3º Nas modalidades a distância e semipresencial, os cursos obedecerão a legislação vigente e regulamento específico, a ser aprovado pelo CONSUP.

Art. 205. O IFRR, ao oferecer diferentes cursos de Educação Superior, terá como objetivos específicos:

I - Promover e fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

II - Incentivar e promover a formação de profissionais com visão crítica do contexto socioeconômico, político e cultural, conscientes de seus direitos e deveres, para que, por meio da produção do conhecimento, prioritariamente, na área tecnológica e de licenciaturas, possam dispor dos meios para realizar seus projetos de vida;

III - Contribuir para preparação de profissionais competentes, habilitados para eficiente desempenho de suas funções, capazes de refletir criticamente sobre os processos científicos, tecnológicos, e de tomar decisões responsáveis, na busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural do país.

Art. 206. O planejamento e a organização curricular dos cursos da Educação Superior observarão as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no Projeto Político Pedagógico Institucional e nas normativas do IFRR.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes:

I - Ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II - Às funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

III - De procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

IV - Ao sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação;

V - Aos indicadores de qualidade e do banco de avaliadores (BASIs);

VI - Ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

VII - À oferta de componentes curriculares na modalidade nos cursos superiores;

VIII - Às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;

IX - A educação a distância, em especial, para cursos de graduação;

X - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Seção I

Dos Cursos Graduação de Tecnologia

Art. 207. Os cursos superiores de tecnologia ou de graduação tecnológica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo único. Os cursos superiores de tecnologia poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 208. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de graduação de tecnologia, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar:

I - Regulamentação para a Educação Profissional Tecnológica de Graduação;

II - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia e;

III - Regulamentação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 209. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 210. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos a serem desenvolvidos no decorrer do curso, privilegiando a integração disciplinar.

Art. 211. Em todos os cursos superiores de tecnologia, deverá ser previsto no PPC, como eletiva ou optativa, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Seção II

Dos Cursos de Bacharelado

Art. 212. Os cursos de bacharelado são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio. Serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo único. Os cursos desta modalidade poderão ser ofertados de forma presencial ou a distância.

Art. 213. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de bacharelado, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;

II - Regulamentação sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados;

III - Regulamentação sobre os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação.

Art. 214. A estrutura curricular dos cursos superiores de bacharelado será constituída por componentes curriculares e distribuída em semestres ou anos, conforme PPC.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular deverão estar articulados, fundamentados numa visão interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao estudante a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

Art. 215. Em todos os cursos deverá ser previsto no PPC, como eletiva ou optativa, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Seção III

Da Formação Inicial do Magistério da Educação Básica em Nível Superior

Art. 216. Os cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a educação básica compreendem:

I - Cursos de graduação de licenciatura;

II - Cursos de segunda licenciatura;

III - Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados.

§ 1º Os cursos de graduação em licenciatura serão ofertados na modalidade presencial ou a distância, com elevado padrão acadêmica, científica, tecnológica e cultural.

§ 2º Os cursos de graduação em licenciatura oferecidos pelo IFRR deverão garantir, nos currículos, conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direito educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Em todos os cursos de licenciatura, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 4º A carga horária mínima deverá ser adequada à orientação legal, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 217. De forma a contemplar as especificidades dos cursos listados no Art. 204, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial ao nível superior do Magistério da Educação Básica;

II - Regulamentações específicas para cada curso de licenciatura; e

III - Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Art. 218. A estrutura curricular dos cursos superiores de licenciatura será constituída por componentes curriculares e distribuída em semestres ou anos conforme PPC.

Art. 219. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável, dentro dos dispositivos legais e dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura:

§ 1º Deve-se prever a carga horária do estágio curricular supervisionado.

§ 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º Os cursos descritos no *caput* deste artigo deverão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação.

§ 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 220. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, oferecidos a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada, terão carga horária mínima estabelecida pelas diretrizes em vigor, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular dos cursos de formação pedagógica, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Seção IV

Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*

Art. 221. A educação superior deve possibilitar ao indivíduo uma formação integral e de suas múltiplas habilidades cognitivas, a ser promovida para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, submetendo-se à legislação própria do ensino superior.

Art. 222. Os cursos de pós-graduação, oferecidos a detentores de diploma de graduação, destinam-se aos graduados que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional.

Art. 223. Os cursos de pós-graduação compreendem:

I - Cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização);

II - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 224. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados nas modalidades de ensino presencial e ou a distância, serão regidos por Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* no âmbito do IFRR, aprovado por Resolução própria do Conselho Superior.

Art. 225. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão regidos por norma própria, em conformidade com a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em vigência.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 226. O ingresso nos cursos de educação superior do IFRR dar-se-á mediante:

I - Exame de vestibular;

II- Processo de Seleção aberto ao público;

III- Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério de Educação;

IV - Transferência interna por reopção de curso;

V - Transferência externa de outras Instituições devidamente credenciadas pelo MEC;

VI- Portador de diploma de cursos superiores de graduação em áreas afins; e

VII - Convênios.

Art. 227. As vagas a serem destinadas para os diferentes processos de transferência, reingresso, reopção de curso, portador de diploma serão computadas a partir das que forem liberadas por:

I - evasão;

II - transferência para outra instituição;

III - transferência interna;

IV - reopção de curso;

V - cancelamento de matrícula.

Art. 228. Serão consideradas vagas ociosas/remanescentes aquelas cujos estudantes matriculados não comparecerem às aulas, nos 10 (dez) primeiros dias úteis, após o início do 1º (primeiro) período letivo, ou os que tenham assinado um termo de desistência.

§ 1º Para o preenchimento das vagas ociosas/remanescentes, citadas no *caput* acima, serão convocados os candidatos da lista geral de espera dos Processos Seletivos.

§ 2º Se o estudante matriculado estiver impossibilitado de assistir às aulas por motivo justificado, assegurado na legislação vigente, deverá comunicar o fato, por escrito, anexando os documentos comprobatórios, junto ao Registro Acadêmico.

Art. 229. Não será permitida a transferência de estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com modalidades de primeira licenciatura para segunda licenciatura e vice-versa.

Art. 230. A transferência de estudantes entre cursos nas modalidades presenciais e a distância estará vinculada à análise de compatibilidade curricular e à necessidade de estudos complementares.

Art. 231. As especificidades dos grupos atendidos no Art. 226, inciso VI, constarão em programas específicos de acesso e permanência do IFRR.

Parágrafo único. Nas modalidades de ingresso deverá ser observada a legislação vigente no tocante às ações afirmativas.

Art. 232. A admissão de estudantes a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas ociosas/remanescentes, poderá ser feita por meio de edital específico para:

I - Reingresso: destinado aos estudantes que tenham abandonado ou tenham sido desligados do curso de graduação;

II - Transferência: para estudantes matriculados, em outra instituição de ensino ou em outro *campus* do IFRR, com prioridade para estudantes da rede pública ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser definida em edital;

III - Reopção: para estudantes matriculados no IFRR em curso no mesmo nível de ensino e área afins;

IV - Portador de diploma: para estudantes que tenham concluído um curso de graduação em outra instituição ou no IFRR.

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 233. O ingresso nos cursos de Educação Superior dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios, formas, número de vagas por curso e turno estabelecidos em edital específico, respeitando as definições de oferta do PPC.

Parágrafo único. Os *Campi* do IFRR poderão convocar os estudantes classificados no processo seletivo até 20 (vinte) dias letivos após o início do semestre.

Seção II

Do Reingresso

Art. 234. Considera-se reingresso o retorno dos estudantes do IFRR que tenham sido desligados pela não efetivação da renovação de matrícula e que não tenham se beneficiado do reingresso anteriormente.

Parágrafo único. O estudante que obtiver o reingresso deverá seguir a matriz curricular vigente.

Art. 235. Em todos os casos de ingresso a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, será realizado procedimento de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados com aprovação anterior à solicitação de aproveitamento.

§ 1º O prazo máximo para integralização do curso será o mesmo dos estudantes do ciclo de matrícula em que ingressou no IFRR.

§ 2º O estudante ingressante para vagas remanescentes não poderá efetuar o trancamento de matrícula no semestre de ingresso do curso.

Seção III

Da Transferência

Art. 236. O IFRR aceitará a transferência de estudantes regulares, para cursos ou áreas afins, na hipótese de existência de vagas ou na forma do regulamento específico de acordo com o Calendário Acadêmico.

Subseção I

Da Transferência Externa

Art. 237. Considera-se transferência externa a migração de estudantes vinculados ao curso de outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou de outros *campi* (conforme a Plataforma Nilo Peçanha) para

cursos de graduação de um determinado *campus* do IFRR.

Art. 238. A admissão de estudantes, por meio de transferência externa, ocorrerá por processo seletivo específico, conforme normas estabelecidas em edital.

Art. 239. São requisitos para a transferência:

I - Curso reconhecido ou autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação;

II - Que o curso de origem seja da mesma área de conhecimento ou áreas afins, ou, ainda, no mesmo curso;

III - A regularidade do vínculo da matrícula do estudante com a Instituição de origem;

IV - A existência de vagas;

Parágrafo único. Em caso de cursos ministrados no exterior, o estudante deverá apresentar documentação autenticada pelas autoridades consulares e a respectiva tradução, por tradutor juramentado.

Art. 240. O processo de transferência externa é um processo de seleção deve ser regulado por Edital próprio, podendo ser realizado por meio de:

I - Análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso;

II - Análise do índice de rendimento acadêmico;

III - Outras situações conforme o inciso II do art. 226.

Art. 241. Ao Coordenador de Curso cabe emitir, com anuência do Colegiado, um Plano Individual de Estudos, contendo obrigatoriamente:

I - A classificação do candidato;

II - Os componentes curriculares considerados para aproveitamento de estudos com suas respectivas notas;

III - O período letivo em que o candidato será matriculado, de acordo com o critério adotado pelo curso;

IV - O prazo máximo para integralização curricular.

Subseção II

Da Transferência de Ofício

Art. 242. A transferência de ofício ocorrerá na forma da lei para atender ao servidor público federal (civil ou militar) estudante e a seus dependentes, quando são obrigados a se mudar de cidade, a bem do serviço público e exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) ser o interessado servidor público federal (civil ou militar) estudante, ou dependente deste;

b) que o deslocamento do servidor tenha sido efetivado em caráter compulsório (de ofício) ;

c) em decorrência da remoção ou transferência de ofício, tenha ocorrido mudança de domicílio para o município para localidade próxima ao IFRR;

d) estar, à data da publicação do ato de remoção ou transferência, registrado como estudante regular em Instituição de Ensino Superior pública;

e) não deslocamento do servidor para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

f) mesmo curso da instituição de origem ou para curso afim.

Art. 243. O candidato à transferência de ofício ao requerer sua transferência, deverá apresentar os seguintes documentos e demais que forem solicitados:

I - Cópias simples acompanhadas da apresentação do original da Cédula de Identidade e do CPF (no caso de estrangeiro, Cédula de Identidade expedida pela Polícia Federal ou Passaporte com visto temporário de estudante ou visto permanente);

II - Cópias acompanhadas da apresentação do original da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, no caso de dependente de servidor;

III - Comprovação de remoção de ofício do servidor, no interesse da Administração, por meio de cópia da publicação oficial da respectiva remoção no Diário Oficial, Boletim Oficial ou equivalente veículo de divulgação;

IV - Comprovação de que o servidor não se deslocou para assumir, cargo comissionado ou função de confiança, por meio de declaração emitida pelo setor de gestão de pessoas/recursos humanos do órgão ou equivalente;

V - Documentos que comprovem a mudança de domicílio em razão da remoção (comprovantes de endereço da residência de antes e após a movimentação funcional).

VI - Atestado de matrícula, emitido pela instituição de origem, com certificação digital ou assinatura e carimbo da instituição de origem, que comprove o vínculo do estudante com a instituição e com o curso e a data de ingresso na IES de origem, caso não conste no histórico escolar;

VII - Histórico escolar atualizado emitido pela instituição de origem, com certificação digital ou assinatura e carimbo da instituição de origem, onde conste as disciplinas cursadas, carga horária de cada disciplina cursada, as notas ou conceitos obtidos.

VIII - Declaração de reconhecimento do curso, quando não constar no histórico escolar;

IX - Programa das disciplinas cursadas passíveis de aproveitamento com certificação digital ou assinatura e carimbo da Instituição de origem.

Parágrafo único. O setor de Registro Acadêmico ou equivalente encaminhará o pedido para o Coordenador de Curso, que analisará e emitirá Parecer sobre o aproveitamento de estudos e equivalência curricular do curso de origem, emitindo Plano Individual de Estudos.

Subseção III

Da Transferência Interna

Art. 244. Entende-se por transferência interna a mobilidade do estudante dentro do mesmo *campus*, desde que haja disponibilidade de turma e vaga, divulgadas em Edital específico de acordo com o Calendário Acadêmico no qual deverão constar orientações sobre:

I - Documentação necessária;

II - Fluxograma;

III - Cronograma.

Art. 245. Serão aceitas transferências de um curso para outro, a reopção de curso, de acordo as áreas afins, desde que haja disponibilidade de turma e vaga e somente a partir do II módulo.

Parágrafo único. O estudante poderá fazer reopção de curso uma única vez.

Art. 246. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Melhor desempenho no processo seletivo se houver;

II - Maior índice de rendimento acadêmico - IRA;

III - Maior idade.

Art. 247. Caso ocorra o deferimento do pedido de transferência interna, a matrícula será efetuada para o período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitado.

Art. 248. Ao Coordenador de Curso cabe emitir, com anuência do Colegiado, um Plano Individual de Estudos, contendo obrigatoriamente:

I - Os componentes curriculares considerados para aproveitamento de estudos com suas respectivas notas;

II - O período letivo em que o candidato será matriculado, de acordo com o critério adotado pelo curso;

III - O prazo máximo para integralização curricular;

IV - Os componentes curriculares que, por ventura, necessitem ser cursados para integralizar o curso.

Art. 249. Não será permitida a transferência de estudantes matriculados em cursos de Licenciatura no formato de primeira licenciatura para segunda licenciatura.

Art. 250. Os cursos e programas na modalidade a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de estudantes entre cursos nas modalidades presenciais e a distância estará vinculada à análise de compatibilidade curricular e à necessidade de estudos complementares.

Art. 251. É permitido ao estudante, regularmente matriculado no IFRR, solicitar mudança de turno.

Art. 252. A solicitação da mudança de turno será analisada pela Coordenação de do Curso.

Art. 253. Para que possa se candidatar à mudança de turno, o estudante deverá:

I - Estar regularmente matriculado; e

II - Ter cursado, pelo menos, um período letivo;

Seção IV

Ingresso como Portador de Diploma

Art. 254. Considera-se portador de diploma o candidato que já concluiu um curso de graduação reconhecido pelo MEC, em qualquer Instituição de Ensino Superior (IES) que deseja obter habilitação em outro curso ou que deseja ingressar em outro curso de graduação no IFRR, de área afim à do seu curso de origem.

Art. 255. O ingresso de portador de diploma ocorrerá desde que haja disponibilidade de turma e vaga, divulgadas em Edital específico de acordo com o Calendário Acadêmico.

Seção V

Do Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural

Art. 256. A matrícula de estudantes oriundos de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o IFRR e outras instituições nacionais ou internacionais, será concedida nos termos estabelecidos nos respectivos convênios.

Art. 257. Caberá ao Colegiado de Curso analisar o histórico escolar visando elaborar plano de trabalho para os estudantes externos matriculados no IFRR por meio de convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Art. 258. Os estudantes matriculados por meio de convênio, intercâmbio ou acordo cultural serão regidos pelo estabelecido nos convênios ou acordos, sem prejuízo das normas do IFRR.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 259. Para os estudantes com matrícula ativa, o registro das informações acadêmicas será de responsabilidade do setor de Registros Acadêmicos ou equivalente onde o estudante está vinculado.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

I - Forma de ingresso (tipo de processo seletivo, classificação, tipo de vaga ocupada, entre outras informações);

II - Informações socioeconômicas;

III - Matrícula e renovação de matrícula;

IV - Registro de histórico acadêmico e boletim acadêmico;

V - Inscrição em componentes curriculares;

VI - Aproveitamento de estudos;

VII - Certificação de conhecimentos;

VIII - Trancamento e reabertura de matrícula;

IX - Cancelamento e reintegração de matrícula;

X - Cancelamento de componentes curriculares;

XI - Registro do trabalho de conclusão de curso;

XII - Premiações e condecorações;

XIII - Registro das questões disciplinares;

XIV - Atas de colação de grau;

Art. 260. Serão de responsabilidade da Coordenação de Curso, o registro, bem como, a guarda da respectiva documentação, das seguintes informações:

I - Registro do trabalho de Conclusão de Curso;

II - Participação de Eventos acadêmicos - científicos - culturais;

III - Registro de abono e justificativa de faltas;

IV - Informações sobre realização de estágios supervisionados;

V - Registro de participação de exame ENADE;

Art. 261. O registro, no sistema acadêmico, dos dados referentes aos componentes curriculares (frequência e rendimento dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas em cada aula) deverá ser feito pelo docente no diário de classe, de acordo com as determinações do IFRR constantes neste Documento.

§ 1º Cada diário de classe deverá estar devidamente preenchido, constando registro de frequência, de nota e de todos os conteúdos e carga horária prevista no projeto pedagógico do curso para o componente curricular.

§ 2º Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompleta(s), o docente responsável pelo componente curricular deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição.

§ 3º Cumpridas as pendências, o registro final deverá ser feito pelo docente no sistema de registros acadêmicos.

Art. 262. O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes, nos diários de classe.

Art. 263. Se necessário para fins de avaliação de cursos e registro dos conteúdos e aulas ministrados, os diários de classe deverão ser impressos e assinados pelo respectivo docente e Coordenador de Curso, para guarda conforme definido em política de arquivamento do IFRR.

Seção I

Da Matrícula

Subseção I

Matrícula Inicial

Art. 264. A matrícula inicial em um curso será efetuada mediante requerimento fornecido pelo setor de Registro Acadêmico, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e a ele anexados os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

Parágrafo único. O procedimento de matrícula será informado por documento próprio no período de divulgação da lista de chamada.

Art. 265. O estudante ingressante receberá um único número de matrícula que o identificará durante todo o período de realização do curso, bem como para o arquivamento de documentação da vida acadêmica.

§ 1º Será considerado desistente o candidato aprovado em processo seletivo que não efetuar a matrícula no prazo (estipulado quando da convocação dos classificados).

§ 2º Será considerado desistente o estudante matriculado que não frequentar os 10 (dez) primeiros dias úteis de atividades acadêmicas, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada.

§ 3º Será nula, a qualquer tempo, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

§ 4º Perderá direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, o candidato que não efetivar a matrícula no período definido no Edital do Processo Seletivo.

§ 5º O candidato será matriculado no primeiro período do curso e turno para os quais foi selecionado.

§ 6º O estudante matriculado no primeiro período será obrigado a cursar todas e apenas componentes curriculares previstas na matriz curricular do curso, no respectivo período, salvo os casos de aproveitamento de disciplinas.

Art. 266. É vedado ao estudante ocupar duas vagas em curso de graduação, em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Constatada a duplicidade de matrícula, a instituição deverá comunicar ao estudante que terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia da ciência, para optar por uma das vagas.

Subseção II

Renovação da Matrícula

Art. 267. A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser requerida via sistema acadêmico, em conformidade com o Calendário Acadêmico do *campus*.

§ 1º Os estudantes, inclusive aqueles com matrícula trancada, devem garantir o vínculo com a instituição por meio da renovação da matrícula.

§ 2º O estudante com direito à renovação de matrícula, que deixar de requerê-la nos prazos previstos, deverá apresentar justificativa no sistema de Registro Acadêmico, por meio de abertura de chamado, até 10 (dez) dias úteis após a data estabelecida;

§ 3º Para cursar componente curricular pendente, Prática Profissional ou defender TCC fora do período oferecido, o estudante deve abrir chamado no SUAP para este fim, conforme período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 4º As solicitações para cursar componente curricular pendente, Prática Profissional ou para realizar defesa TCC fora do período oferecido serão analisadas pela Coordenação do Curso.

§ 5º Nos cursos com regime por componente curricular, o estudante somente poderá matricular-se em, no máximo, 600 (seiscentas) horas de carga horária total para cada semestre.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, a cada novo período letivo o estudante realizará a opção de matrícula em componentes curriculares integrantes da matriz curricular, dentre os que estão sendo oferecidos.

§ 7º Nos casos de matrícula por componente curricular em oferta no período especial:

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (dois) Componentes Curriculares no período especial;

II - Somente estudante do curso de graduação do IFRR poderá candidatar-se à matrícula em Componente Curricular oferecido no período especial.

§ 8º O estudante somente poderá matricular-se num componente curricular extra, dentre as 600 (seiscentas) horas permitidas se:

I - Houver vaga;

II - O horário não estiver em conflito com as demais de seu itinerário formativo;

III - Tiver sido aprovado nos componentes curriculares que sejam pré-requisitos, se for o caso, considerando a matriz curricular do curso;

IV - Em casos especiais, for concedida a quebra de pré-requisito, pelo Colegiado do Curso

§ 9º Quando determinado componente curricular obrigatório, previsto na matriz curricular, não for oferecido pela instituição, por alteração ou extinção, o estudante deverá matricular-se em um componente curricular equivalente, a ser definida pelo Colegiado do Curso respeitando 75% de equivalência do conteúdo e da carga horária e, caso não haja equivalência, a Instituição deverá ofertar turma especial.

§ 10º O estudante do IFRR não matriculado em um componente curricular, mas que frequentar as aulas como ouvinte, não poderá realizar avaliações de qualquer natureza, requerer aproveitamento ou exame de proficiência para o referido componente curricular.

Art. 268. A matrícula, com exceção da matrícula inicial, será *online* e acontecerá em dois momentos, conforme datas definidas em calendário acadêmico.

§ 1º No primeiro momento, o estudante fará a solicitação de matrícula nos componentes curriculares da matriz curricular vigente.

§ 2º No segundo momento, o estudante poderá fazer ajustes em sua matrícula, escolhendo, a seu critério, componentes curriculares equivalentes em outros cursos superiores.

§ 3º Passadas essas duas etapas, não será mais permitida a inclusão ou exclusão de nenhum dos componentes curriculares.

Art. 269. O processo de matrícula será por componente curricular, priorizando-se:

a) os componentes curriculares do semestre regular;

b) os componentes curriculares pendentes;

c) os componentes curriculares equivalentes;

d) os componentes curriculares de semestres subsequentes;

Art. 270. Será permitido ao estudante solicitar matrícula em componente curricular ofertado em outro curso do mesmo nível daquele em que já está matriculado, desde que não haja choque de horário e que esteja devidamente definida, no sistema acadêmico, a equivalência entre eles.

Art. 271. No regime de matrícula por componente curricular, terá prioridade na renovação de matrícula na disciplina, sucessivamente, o estudante:

I - Formando;

II - Aprovado em todos os componentes curriculares dos períodos letivos anteriores;

III - Com maior desempenho acadêmico do estudante, expresso pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

IV - Que cancelou disciplinas;

V - Reoptante;

VI - Reingressante após trancamento de matrícula;

VII - Transferido.

Art. 272. Cabe ao Coordenador do Curso analisar (deferir ou indeferir) a matrícula nos casos de:

I - Não atender ao limite mínimo de carga horária permitida por período;

II - Haver sobreposição do horário dos componentes curriculares;

III - Os componentes curriculares já terem sido cursados pelo estudante com aproveitamento;

IV - Os componentes curriculares não pertencerem à matriz curricular do curso do estudante;

V - O limite de vagas oferecidas for ultrapassado.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento pelo Coordenador do Curso, o estudante poderá requerer a análise do Colegiado de Curso.

Subseção III

Da Matrícula do Estudante Especial

Art. 273. Considera-se estudante especial aquele que se matricula em componentes curriculares isolados de algum curso de graduação ofertado pelo IFRR.

§ 1º O estudante especial não terá vínculo efetivo com o curso em que o componente curricular está inserido.

§ 2º O estudante especial não terá direito ao trancamento de matrícula.

Art. 274. A existência de vagas publicadas em edital é requisito básico para matrícula de estudante especial.

Art. 275. As vagas disponibilizadas para matrícula especial serão preenchidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - Estudantes regulares de outro *campus* do IFRR;

II - Estudantes regulares de curso de graduação de outra instituição;

III - Portadores de diploma de curso de graduação concluído no IFRR;

IV - Portadores de diploma de curso de graduação concluído em outra instituição.

Art. 276. O estudante especial terá direito à declaração de conclusão do componente curricular, respeitadas as exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas para os estudantes regulares.

Parágrafo único. O Estudante Especial, de posse da declaração de conclusão do componente curricular, poderá solicitar aproveitamento de estudos ou contabilizar carga horária para Atividades Complementares, respeitando as orientações específicas.

Subseção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 277. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

Art. 278. O trancamento compulsório de matrícula é quando o estudante necessita interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I - Convocação para o serviço militar obrigatório;
- II - Tratamento prolongado de saúde;
- III - Gravidez de alto risco e problemas pós-parto: e
- IV - Calamidade pública.

Parágrafo único. O trancamento compulsório de matrícula pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular.

Art. 279. O trancamento voluntário de matrícula é aquele em que o estudante opta pela interrupção dos estudos ou do componente curricular.

§ 1º O trancamento voluntário de matrícula ocorre na data prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Será permitido o trancamento voluntário da matrícula a partir do segundo semestre do curso.

§ 3º O trancamento da matrícula ocorrerá mediante solicitação exclusivamente pela Central de Serviço em sistema eletrônico.

§ 4º O procedimento de trancamento de matrícula terá validade por 1 (um) período letivo devendo o estudante renovar a matrícula ou renovar o trancamento na data prevista no Calendário Acadêmico.

§ 5º O trancamento de matrícula poderá ocorrer no máximo por 4 (quatro) semestres consecutivos ou não, respeitando as normas de integralização previstas no Projeto Pedagógico de cada curso ou em resoluções específicas.

§ 6º O trancamento de matrícula no semestre poderá ser parcial ou integral, esta última abrangerá todos os componentes curriculares, inclusive em dependência, em que o estudante esteja matriculado, no semestre.

§ 7º O trancamento total de matrícula resultará na obrigação do IFRR de assegurar a vaga do estudante, o qual será considerado, para efeito de matrícula, estudante regular.

§ 8º Ao retomar às atividades acadêmicas, o estudante frequentará os respectivos componentes curriculares do período letivo interrompido, por ocasião do trancamento.

§ 9º Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo deverão migrar para a nova estrutura curricular.

§ 10 O tempo de trancamento não será contabilizado para a integralização máxima do curso.

Art. 280. Do trancamento de componente curricular:

§ 1º Será permitido o trancamento de componentes curriculares, em período previsto no calendário acadêmico, exceto para os cursos em regime modular.

§ 2º Não será permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro semestre.

§ 3º O trancamento de componente curricular deverá ser solicitado obrigatoriamente, nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre.

§ 4º Será admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado, no mínimo, em 120 horas no semestre.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula no período especial.

Art. 281. O requerimento de trancamento deve ser compartilhado com o Coordenador do Curso para fins de controle.

Subseção V

Do Cancelamento de Matrícula no Curso

Art. 282. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

Art. 283. O cancelamento de matrícula voluntário poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento do estudante.

Parágrafo único. Para a concessão de cancelamento de matrícula, o estudante não deverá ter pendência nos setores: Biblioteca, Financeiro, Coordenação de Curso, Pesquisa e Extensão, Coordenação de Assistência Estudantil, Coordenação de Apoio ao Ensino.

Art. 284. O cancelamento de matrícula compulsório é realizado por iniciativa da instituição.

§ 1º O cancelamento de matrícula se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após notificação ao estudante, a fim de lhe proporcionar oportunidade de manifestação.

§ 2º Terá matrícula cancelada o estudante ingressante com duplicidade de matrículas;

§ 3º Terá matrícula cancelada o estudante que não integralizou o curso dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico de Curso, exceto em casos de alteração de matriz curricular;

Art. 285. O cancelamento de matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu* dar-se-á com base no disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFRR.

Art. 286. O cancelamento de matrícula em cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* será objeto de regulamentação própria, com base em legislação vigente da CAPES.

Art. 287. O estudante que tiver a matrícula cancelada por qualquer um dos motivos previstos neste capítulo só poderá retornar ao IFRR mediante aprovação em novo processo seletivo.

Subseção VI

Da Reintegração no Curso

Art. 288. Por reintegração entende-se a reativação de matrículas, mediante disponibilidade de vagas, de estudantes que tenham abandonado ou se desligado do curso.

§ 1º A reintegração de curso deverá ser solicitada pelo estudante ou por seu representante legal, via protocolo, em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º A reintegração do estudante estará condicionada a parecer do Colegiado, registrado em ata.

§ 3º Quando o número de vagas para reintegração for inferior ao número de pedidos, o Colegiado do Curso selecionará os interessados examinando as causas da desvinculação da instituição, o histórico escolar, a vida acadêmica do estudante, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 4º A reintegração ao curso será concedida apenas uma vez.

Art. 289. O estudante que não acompanhar o período máximo de integralização deverá ser reintegrado, apenas uma única vez, ao curso de origem, tendo considerados os componentes curriculares cursados para efeito de aproveitamento de estudos.

Seção II

Progressão Parcial por Dependência

Art. 290. Será considerado reprovado no componente curricular o estudante que, após o Exame Final, obtiver média menor que 7,0 (sete), ficando em situação de dependência.

§ 1º Para cursos organizados por componente curricular, o estudante poderá avançar para o semestre seguinte independente do quantitativo de dependência por nota desde que respeitado o quantitativo mínimo de 75% de frequência por componente curricular.

§ 2º Para cursos organizados por módulo, o estudante poderá ser promovido, na situação de Dependência, para o módulo seguinte – se reprovado após Exame Final – em até dois componentes curriculares.

§ 3º O discente promovido para o módulo seguinte, na situação de Dependência, deverá

cursá-la prioritariamente de forma paralela ao módulo para o qual foi promovido, em turma já em andamento na Instituição, não sendo obrigatório a criação de uma turma própria para a referida Dependência.

§ 4º O estudante que ficar reprovado por notas em mais de dois componentes curriculares ficará retido no módulo e deverá cursá-lo novamente, podendo solicitar aproveitamento dos componentes em que foi aprovado.

Seção III

Da Aprovação

Art. 291. Será considerado aprovado o estudante dos cursos de graduação e pós-graduação que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária no componente curricular.

Art. 292. Será considerado reprovado, no componente curricular, dos cursos de graduação e pós-graduação que obtiver média menor que 4,0 (quatro) e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total de sua carga horária.

Seção IV

Exame Final

Art. 293. O exame final deverá ser previsto no Calendário Acadêmico, respeitando o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a sua realização e o encerramento do período letivo.

Art. 294. Terá direito a Exame Final o estudante dos cursos de graduação e pós graduação que obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária do componente curricular.

Parágrafo único. O Exame Final será elaborado com base na ementa do componente curricular e aplicado ao final do semestre letivo, considerando a data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 295. O estudante estará aprovado se, após o Exame Final, obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete), obtida pela média aritmética entre a Média do Componente Curricular e a Nota do Exame Final, dada pela seguinte fórmula:

$$NF = (MCC + EF) / 2$$

Onde:

NF = Nota Final;

MCC= Média do Componente Curricular;

EF = Exame Final.

Art. 296. O estudante estará reprovado se a Média Final (MF) do Componente Curricular for inferior a 7,0 (sete).

Art. 297. O não comparecimento do estudante ao Exame Final, implica a atribuição de nota 0,0 (zero) no Diário de Classe, desde que não esteja amparado legalmente.

CAPÍTULO IV

GESTÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS

Art. 298. Os cursos de graduação do IFRR serão conduzidos pedagogicamente pela Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), Corpo Docente e setor Pedagógico.

Seção I

Da Coordenação de Curso

Art. 299. Cada curso de graduação terá um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus*, indicado pelo Colegiado do Curso, considerando os requisitos exigidos.

Parágrafo único. O mandato do coordenador poderá ser interrompido por decisão dele ou pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus*, referendado pelo Colegiado do Curso.

Art. 300. As atribuições do Coordenador de Curso de Graduação serão definidas em norma própria.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 301. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes do quadro docente de um curso, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do NDE reger-se-ão por norma específica, em consonância com a legislação vigente e resoluções específicas do IFRR.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art. 302. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação e pós-graduação.

Art. 303. Os colegiados de cursos devem observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa em relação ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 304. A composição e o funcionamento do Colegiado de Curso reger-se-ão por norma específica, em consonância com a legislação vigente e resoluções específicas do IFRR.

Seção IV

Da Regulação, Avaliação e Supervisão Interna dos Cursos de Graduação

Art. 305. A regulação, supervisão interna dos cursos, bem como o acompanhamento da avaliação destes, será de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em articulação com o Procurador Educacional Institucional (PI), com os Diretores de Ensino dos *Campi*, Coordenadores de Cursos e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFRR.

§ 1º A regulação interna compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos, sendo realizada por meio de atos administrativos do CONSUP/IFRR e do MEC.

§ 2º A avaliação interna compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos em busca da qualidade das ofertas educacionais do IFRR.

§ 3º A supervisão interna compreende o acompanhamento das ofertas educacionais do IFRR em conformidade com a legislação.

Art. 306. No caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEPI) a regulação e o acompanhamento da avaliação destes.

Art. 307. Os padrões de qualidade de cursos deverão obedecer àqueles estabelecidos pelos sistemas de avaliação do MEC.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Da Prática Profissional

Art. 308. A prática profissional, quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso, é obrigatória a todos os estudantes, sendo condição para o direito ao diploma de conclusão de curso.

Art. 309. A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes aprendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 310. O planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades da Prática Profissional serão realizados de acordo com o previsto no PPC em que o estudante esteja matriculado, podendo ser desenvolvidos por meio de diferentes situações entre elas, projetos integradores, projetos de aprendizagem ou de intervenção, obedecendo à legislação específica para cada profissão.

Seção II

Do Estágio Supervisionado

Art. 311. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando regularmente o ensino de graduação do IFRR.

Art. 312. O estágio supervisionado reger-se-á por norma específica, em consonância com a legislação vigente e resoluções específicas do IFRR.

Seção III

Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

Art. 313. As atividades acadêmico-científico-culturais (AACCs), também denominadas atividades complementares, constituem experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos estudantes e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 314. As atividades complementares reger-se-ão por norma específica, em consonância com a legislação vigente e resoluções específicas do IFRR.

Seção IV

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 315. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - representa uma síntese do processo de ensino-aprendizagem e deverá ser orientado por um docente, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, considerando:

I - A definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com a área de formação e/ou perfil profissional definidos no PPC;

II - O TCC deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora definida pelo docente

orientador e formalizada pela Coordenação de Curso;

III - A Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) docentes.

Art. 316. As orientações inerentes ao processo de elaboração/construção do TCC devem estar descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VI

DA OUTORGA DE GRAU

Art. 317. A Outorga de Grau é o ato oficial de conclusão de curso que deve ser sempre solene, pública e de caráter obrigatório para os cursos de graduação.

Art. 318. No caso dos Cursos Superiores de Tecnologias, Licenciaturas e Bacharelados do IFRR, a solenidade de Outorga de Grau será coletiva, com a presença de todos os formandos, em data e local estabelecidos pela instituição, ficando esta responsável pela realização, conforme resolução própria.

Parágrafo único. Em casos específicos, devidamente justificados, a outorga de grau poderá acontecer no gabinete da reitoria.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 319. As ações de pesquisa e extensão, no âmbito dos *Campi* do IFRR, em articulação com o ensino, deverão integrar um processo educativo de formação do indivíduo como investigador, visando, além da produção e da difusão de conhecimentos nos diversos campos do saber, da arte e da cultura, à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico, cultural e sustentável.

Art. 320. A pesquisa e a extensão, no âmbito do IFRR, são concebidas como princípio pedagógico e deverão ser desenvolvidas considerando as diretrizes e os regulamentos específicos constantes nos documentos oficiais e legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 321. A curricularização da extensão consiste na inclusão de atividades de extensão integradas com o ensino e a pesquisa no currículo dos cursos de graduação.

Art. 322. A carga horária das atividades de curricularização da extensão deve compor a carga horária total dos cursos de graduação.

Art. 323. A curricularização da extensão rege-se por regulamento específico do IFRR aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 324. A Avaliação Interna do IFRR, das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos Técnicos e superiores do IFRR, será orientada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), devendo abranger:

I - Estrutura Física;

II - Estrutura Organizacional;

III - Corpo Docente;

IV - Corpo Discente.

Art. 325. A Comissão Própria de Avaliação tem caráter permanente e atuará em conformidade com regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DA REUNIÃO PEDAGÓGICA

Art. 326. A reunião pedagógica destina-se a momentos de reflexão, de caráter diagnóstico e prognóstico, é consultiva e tem por finalidade discutir estratégias de intervenção necessárias à continuidade do processo ensino-aprendizagem, bem como de formação continuada.

§ 1º Cabe ao Diretor do Departamento/Coordenação de Curso a convocação para as reuniões pedagógicas.

§ 2º O planejamento e a coordenação da reunião pedagógica dar-se-ão em conjunto entre Coordenação de Curso e setor Pedagógico.

§ 3º A periodicidade de realização das reuniões pedagógicas será definida pelas unidades.

Art. 327. São participantes da reunião pedagógica:

I - Coordenador do curso;

II - Representante do setor Pedagógico;

III - Docentes da turma ou do período;

IV - Diretor do Departamento que o curso está vinculado;

V - Representante do setor de Assistência ao Estudante;

VI - Representante do NAPNE;

VII - Psicólogo e Assistente social;

Parágrafo único. Havendo impedimento, as ausências deverão ser justificadas à autoridade prevista no § 1º do Art. 326.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 328. O acompanhamento do desempenho acadêmico envolve identificar, registrar e analisar a aprendizagem de estudantes, tendo em vista reorientar o processo de ensino por ações individuais ou coletivas.

Art. 329. A Coordenação de Curso, com o apoio da equipe técnico-pedagógica, deverá acompanhar por meio dos sistemas de registros, observando notas e frequência dos estudantes para análise e intervenções.

Art. 330. Os cursos ou componente(s) curricular(es) que, repetidamente, apresentarem alto índice de reprovação, deverão ser objeto de acompanhamento pedagógico por parte da Coordenação de Curso e setor Pedagógico, visando embasar as necessárias intervenções.

Parágrafo único. Na ocorrência de casos extremos, a situação será apresentada em reunião de Conselho de Classe, Colegiado de Curso, Reuniões Pedagógicas visando a proposição de intervenções.

Art. 331. Nos casos de estudantes reprovados em componentes curriculares ou série de cursos em extinção, o IFRR deverá ofertar componentes curriculares ou turmas especiais, ou alocar os estudantes

em cursos de áreas afins.

Art. 332. O IFRR poderá, em casos de ocorrência de número reduzido de estudantes, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem administrativa ou pedagógica, criar novas turmas, agrupar, reagrupar ou extinguir as já existentes.

Parágrafo único. Não haverá garantia de vaga, no período letivo, para estudantes reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas.

Art. 333. Poderá haver troca de turma para estudantes de um mesmo curso, em função de:

- a) Atendimento a questões de ordem pedagógica ou psicológica;
- b) Questões de ordem disciplinar;
- c) Questões de ordem administrativa.

Parágrafo único. A decisão para a troca de turma será tomada pelo Colegiado de Curso, da Coordenação de Curso e Diretoria/Departamento de Ensino e posteriormente comunicada ao setor de Registro Acadêmico para regularização.

Art. 334. Os *campi* do IFRR poderão programar cursos de férias para estudantes retidos em componentes curriculares.

TÍTULO IV

ESPECIFICIDADES DO ENSINO A DISTÂNCIA - EAD

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 335. Considera-se Educação a Distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 336. Esta modalidade de educação é desenvolvida com base em atividades educativas que ocorrem em lugares e/ou em tempos distintos e se organiza com metodologia, gestão e avaliação própria, para as quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para:

- I - Avaliações de estudantes;
- II - Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previstos na legislação específica e no Projeto Pedagógico de Curso;
- III - Práticas de laboratórios;
- IV - Práticas pedagógicas;
- V - Trabalhos de campo;
- VI - Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação específica e no Projeto Pedagógico de Curso;
- VII - Atividades de curricularização da extensão.

Seção I

Da Oferta

Art. 337. A Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I - Ensino fundamental, nos termos do § 4º do Art. 32 da LDBEN;

II - Ensino médio, nos termos do § 11 do Art. 36 da LDBEN;

III - Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Art. 37 da LDBEN;

IV - Educação Especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

V - Educação Profissional (Técnico de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores);

VI - Educação Superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) Sequenciais;

b) Graduação;

c) Pós-graduação.

Seção II

Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 338. O ingresso nos períodos iniciais será realizado mediante Processo Seletivo obedecendo à legislação pertinente.

Art. 339. O edital de abertura do processo seletivo deverá ser elaborado por comissão no *campus* ao qual o curso está vinculado e aprovado pela Direção-Geral.

Art. 340. Não sendo alcançado o mínimo de 85% de preenchimento das vagas oferecidas para o Curso em determinado polo, o IFRR reservar-se-á o direito de não oferecer o Curso no local pretendido.

Art. 341. Caso as vagas de determinados polos não tenham sido totalmente preenchidas, cabe ao setor ao qual o curso está vinculado, a decisão quanto à possibilidade de remanejamento das vagas, reorganizando a distribuição dos cursistas para as vagas em curso e/ou polo diverso, no qual tenha disponibilidade.

Seção III

Da Organização Curricular

Art. 342. Os cursos em EaD, oferecido nos seus diversos níveis e modalidades educacionais, serão estruturados de acordo com a legislação vigente.

I - A matriz curricular está organizada em regime seriado e modular/semestral, conforme o perfil de conclusão de curso;

II - Faz parte dos componentes curriculares a prática profissional e/ou estágio a ser desenvolvido no decorrer do curso, e supõe o desenvolvimento de atividades, tais como: estudos de caso, pesquisas individuais e em equipe, projetos, estágios, exercício profissional efetivo, práticas laboratoriais de ensino e trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;

III - As matrizes curriculares dos cursos em EaD serão organizadas e estruturadas de acordo com os parâmetros da legislação específica em vigor;

IV - As reformulações dos Projetos Pedagógicos de Curso devem observar os fluxos normativos de cada nível de curso;

V - Os cursos oferecidos em EaD deverão possuir um componente curricular em sua matriz, de no mínimo de 20 horas, que contemple a formação em Educação a Distância, bem como o acesso e a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFRR;

VI - Os componentes curriculares que constituem o(s) módulo(s) de ensino devem ser articulados

de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização ao decorrer do curso.

Parágrafo único. Os registros das aulas ministradas estão sob a responsabilidade dos docentes que deverão entregar uma cópia impressa e assinada dos diários de classe devidamente preenchidos (conteúdos lecionados, frequência e resultado final), sem rasuras, à Coordenação de Curso, após preenchimento do sistema de Registro Acadêmico observando a datas previstas em calendário acadêmico.

Seção IV

Plano de Ensino e Mapa de Atividades

Art. 343. O Plano de Ensino deve ser elaborado em formulário próprio denominado Plano de Ensino disponível no SUAP, o qual servirá para todos os cursos e modalidades de ensino e faz parte desta organização como Anexo I.

Art. 344. O mapa de atividades é um recurso pedagógico, utilizado como roteiro para que o docente possa planejar o desenvolvimento do componente curricular, devendo contemplar:

I - Tema principal;

I - Subtemas;

III - Objetivos específicos;

IV - Atividades *on-line* e/ou atividades presenciais com suas respectivas pontuações;

V - Tipos de atividades;

VI - Recursos do Moodle;

VII - Grau de dificuldades

VIII - Orientações e observações das tarefas;

IX - Notas.

Parágrafo único. O mapa de atividades, bem como a metodologia e o processo de avaliação devem ser explicitados aos estudantes, na aula inicial do componente curricular.

Seção V

Da Metodologia

Art. 345. A metodologia utilizada na oferta de Educação a Distância do IFRR está constituída da seguinte maneira:

I - Utilização de ambiente virtual de aprendizagem;

II - Atividades com suporte de tecnologias interativas

III - Atividades presenciais.

Seção VI

Reoferta Do Componente Curricular

Art. 346. No caso de reprovação, o estudante terá direito a reoferta do componente em período a ser definido pela unidade responsável pelo curso.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar a reoferta do componente curricular até o limite máximo de tempo para integralização do curso informado no PPC.

Art. 347. O processo avaliativo do componente curricular em reoferta será semelhante ou o mesmo

dos componentes curriculares ofertados em tempo regular.

Seção VII

Da Acessibilidade

Art. 348. Os cursos em EaD deverão contemplar, em seus Projetos Pedagógicos de Cursos, a inclusão e a forma de atendimento a estudantes com Necessidades Educacionais Específicas.

Parágrafo único. O *campus* e os polos de apoio presencial que oferecem cursos a distância deverão ser acessíveis aos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas ou com mobilidade reduzida.

Seção VIII

Da Prática Profissional

Art. 349. A prática profissional da EaD deverá ser caracterizada por meio de atividades presenciais, tais como: estágios curriculares supervisionados desenvolvidos em escolas e/ou instituições de ensino público, visitas técnicas, estudo de casos, atividade em laboratório pedagógico, projetos, pesquisas individuais e em equipe, práticas laboratoriais de ensino, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Quando a prática profissional for desenvolvida por meio de estágio obrigatório supervisionado, o estudante deverá fazê-lo, atendendo às exigências das legislações específicas em vigor;

Art. 350. Fica sob a responsabilidade dos setores de EaD de cada *campus* e das coordenações de curso a indicação do professor orientador do estágio supervisionado obrigatório.

Parágrafo único. Não será considerado estágio supervisionado obrigatório a iniciativa isolada de estudante ou grupos, que não esteja vinculada e planejada com o docente orientador de estágio.

Seção IX

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 351. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) representa uma síntese do processo de ensino-aprendizagem e deverá ser orientado por um docente, conforme previsto no PPC, considerando:

I - A definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o curso;

II - O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora definida pela Coordenação de Curso;

III - A Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) docentes.

Seção X

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 352. A avaliação da aprendizagem consiste na averiguação do desempenho de conteúdos, habilidades, competências e da verificação da assiduidade do estudante nas atividades presenciais e a distância.

Art. 353. A avaliação dos estudantes será composta pelo seguinte somatório:

I - Das avaliações presenciais (AP) totalizando em 60% e;

II - De avaliações a distância (AD) totalizando em 40% da nota em cada componente curricular.

Art. 354. A média de aprovação em cada componente curricular resultará da soma do total de pontos obtidos nas avaliações presenciais (AP) com o total de pontos obtidos nas avaliações a distância (AD), cujo resultado deverá, para aprovação do estudante nos cursos técnicos ser igual ou superior a 6,0, e nos cursos de graduação igual ou superior a 7,0.

Art. 355. As avaliações corrigidas deverão ser disponibilizadas aos estudantes no polo ou no ambiente virtual até sete (07) dias após sua realização, a fim de possibilitar apreciação, discussão ou reclamação dos resultados.

Art. 356. Para todos os efeitos, considerar-se-á avaliação como sendo toda estratégia didático-pedagógica, aplicada no processo de aprendizagem prevista no Plano de Ensino de cada componente curricular.

Art. 357. A avaliação do conhecimento adquirido pelo estudante, tanto no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) quanto nos encontros presenciais, poderá ser realizada por meio da combinação de no mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) dos seguintes instrumentos:

I - Elaboração de portfólio;

II - Memorial;

III - Testes escritos;

IV - Questionários;

V - Seminários;

VII - Elaboração de projetos;

IX - Relatórios;

X - Fóruns e outros instrumentos pertinentes à prática pedagógica na modalidade EaD.

Art. 358. A avaliação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia.

Subseção I

Da Frequência

Art. 359. A frequência é obrigatória, na forma da Lei, e será apurada por componente curricular, conforme disposto neste documento.

Art. 360. Para ser aprovado, o estudante deverá, também, apresentar frequência igual ou superior a 75% no componente curricular.

Art. 361. Para efeito de registro no Diário de Classe, será considerada a carga horária total do componente curricular desenvolvida nos momentos presenciais, bem como das atividades desenvolvidas no AVA.

Subseção II

Da Recuperação Final da Aprendizagem em EAD

Art. 362. Nos cursos da EaD, deve-se garantir oportunidades de recuperação paralela para os estudantes que não atingirem a média suficiente para aprovação.

Parágrafo único. Ficará a critério do docente, indicar ao estudante atividades pelo AVA, para complementar as notas de avaliações paralelas.

Art. 363. O estudante que, mesmo com o acompanhamento do docente ao longo do componente curricular, não atingir a média para aprovação, fará no término do componente o Exame Presencial Final (EPF):

I - O Exame Presencial Final deverá ser elaborado de forma que seja feita uma verificação de

conteúdo, habilidades e competências bastante abrangente, contendo questionamentos sobre todos os temas que compõem a ementa do componente curricular;

II - A pontuação do exame final será atribuída conforme o percentual total das avaliações presenciais;

III - Para a definição da média final no componente curricular deverá prevalecer a maior nota obtida, a partir da somatória das avaliações presenciais (60%) e a distância (40%);

IV - Estará aprovado no componente o estudante que obtiver nota no período maior ou igual a seis (6,0) para cursos de nível técnico e nota sete (7,0) para cursos em nível de graduação e pós-graduação;

V - Terá direito a participar da recuperação final o estudante que tenha obtido frequência igual ou superior a 75% nas atividades indicadas pelo docente no Plano de Ensino.

Parágrafo único. As avaliações de recuperação poderão ser realizadas por meio de trabalhos em grupos e/ou individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos, provas no AVA entre outros instrumentos avaliativos.

Seção XI

Organização da Gestão de Ensino da EAD

Art. 364. Os cursos em EaD contarão, para sua execução, com funções didático-pedagógicas e administrativas que serão desenvolvidas de forma presencial e a distância.

Art. 365. As funções administrativas- pedagógicas serão desenvolvidas por:

I - Tutores Presenciais e Tutores a Distância;

II - Coordenadores de Polo, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Estágio, Coordenadores de Tutoria, Professores conteudistas, Professores formadores, coordenadores dos setores de EaD de cada *campus* e corpo administrativo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 366. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo (a) dirigente máximo do IFRR, consultada a Pró-Reitoria de Ensino e observada a legislação em vigor.

Art. 367. Os *campi* terão até 31 de julho de 2023 para realizarem a transição para a Organização Didática aprovada nesta Resolução.

Art. 368. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2023.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

ANEXOS

ANEXO I - PLANO DE ENSINO PRESENCIAL OU EAD (2020-2021)

IDENTIFICAÇÃO				
Curso:			Turma:	
Componente Curricular:			Módulo:	Semestre/Ano:
Carga Horária Total:	Ch Teórica	Ch Prática	Data de Início:	Data de Conclusão:
Modalidade:				
<input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> EaD – Plataforma (?)		<input type="checkbox"/> Semipresencial Plataforma (?) Presencial: _____ horas A distância: _____ horas		
Docente:				
EMENTA:				
COMPETÊNCIAS:				
HABILIDADES:				

BASES TECNOLÓGICAS		CH	ATIVIDADES DIDÁTICO- PEDAGÓGICAS	T	P	AVALIAÇÃO (instrumentos)	NOTA
Tópico/ Unidade	Período: Tema/subtema:						

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS
ATIVIDADES INTEGRADAS COM OUTROS COMPONENTES CURRICULARES/ÁREA DE CONHECIMENTO/EIXO TECNOLÓGICO
Sim? Quais?

ATIVIDADES EXTRACLASSE: (Descrever a atividade extraclasse com a respectiva carga horária – relacionada com a Unidade (Tema/subtema))

ATIVIDADES A DISTÂNCIA (Somente para os cursos **presenciais e semipresenciais**. – **ATENÇÃO:** Curso Presencial: somente se o PPC prever a distribuição da ch conforme a legislação;. Cursos Semipresencial: Descrever a atividade – relacionada com a Unidade (Tema/subtema); carga horária)

ATENDIMENTO AO ESTUDANTE (Descrever a metodologia que será adotada, o espaço de interação, forma; data e hora)

RECURSOS DIDÁTICOS (Descrever os recursos didáticos que serão adotados)

AVALIAÇÃO (Descrição de Critérios – detalhamentos)

REFERÊNCIAS (Básica - Complementares - conforme o Projeto Pedagógico do Curso)

DOCENTE: (segue assinatura eletrônica)

ASSINATURA:

COORDENADOR(A) DO CURSO: (segue assinatura eletrônica)

ASSINATURA:

SETOR PEDAGÓGICO:(segue assinatura eletrônica)

ASSINATURA:

ANEXO II - PLANO DE ESTUDOS PARA COMPENSAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO							
Estudante:							
Curso:				Semestre/ano:			
Componente Curricular						Carga Horária	
Docente:							
Habilidade/objetivos finalidades	Conteúdo(s)	Trabalhos e atividades a serem cumpridos	Metodologia e ferramentas a serem utilizadas	Avaliação aplicada	Carga horária prevista para cada atividade	Cronograma	
						Data a ser compensada	Data Alternativa
LOCAL, DATA.							
Assinatura eletrônica do estudante e do docente							

AO FINAL DO PERÍODO LETIVO:

() Plano de Estudos cumprido	() Plano de Estudos cumprido parcialmente	() Plano de Estudos não cumprido
----------------------------------	--	---

Considerações Finais:

Data:

Assinatura eletrônica do Estudante	Assinatura eletrônica do docente
------------------------------------	----------------------------------

Formulário unificado para atender a Rotina de substituição, reposição/antecipação de aulas (ausências de docentes planejadas). Deverá ser anexado ao SUAP, após aprovação do documento da OD;

Atende ao artigo xxx da Organização Didática no que se refere comunicação antecipada de ausências do docente.

ANEXO III - SUBSTITUIÇÃO / REPOSIÇÃO / ANTECIPAÇÃO DE AULAS / JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Professor Solicitante	
Departamento:	

(a) Substituição	Descrição do Motivo:
(b) Reposição	
(c) Antecipação	

N°	Data das Aulas	Data Proposta	Horário Proposto	Turma	Curso	Disciplina	Professor Substituto
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

a- Ocorre quando um professor realiza a substituição aplicando o conteúdo da aula do requerente, no mesmo dia e horário da aula a ser substituída.

b- Ocorre quando uma aula não ministrada no dia e horário normal será repostada em dia futuro.

c - Ocorre quando uma aula prevista será antecipada pelo professor requerente.

Observação:

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinaturas necessárias na ordem hierárquica;

1. Assinatura do professor solicitante;
2. Assinatura(s) do(s) professor(es) substituto(s);
3. Assinatura do(s) Coordenador(es) do(s) curso(s)
4. Assinatura da Direção do Departamento

ANEXO IV - PLANO DE ESTUDOS PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIALIZADO

IDENTIFICAÇÃO						
Estudante:						
Curso:				Semestre/ano:		
Componente Curricular					Carga Horária	
Docente:						
Conteúdo(s)	Metodologia e ferramentas a serem utilizadas	Atividades a serem cumpridas	Avaliação (Instrumentos, critérios e indicadores; notas)	Carga horária prevista para execução da atividade	Cronograma	
					Data de entrega	Forma de Entrega
LOCAL, DATA.						
Assinatura eletrônica do estudante e do docente						

AO FINAL DO PERÍODO LETIVO:

() Plano de Estudos cumprido	() Plano de Estudos cumprido parcialmente	() Plano de Estudos não cumprido

Considerações Finais:

Data:

Assinatura eletrônica do Estudante	Assinatura eletrônica do docente
------------------------------------	----------------------------------

ANEXO V - QUADRO DE LEGISLAÇÕES

Assunto	Legislação
Do Planejamento	Lei nº 9.394/96 -Art. 13 e 36 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Da Educação Profissional e Tecnológica	<p><u>Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021</u>- Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p><u>Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020</u>- Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.</p> <p><u>Lei nº11.892/2008</u> - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.</p> <p><u>Decreto nº 5.154/2004</u> - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.</p>
Dos cursos de Pós-Graduação	<p><u>Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.</u> Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>.</p> <p><u>Portaria CAPES nº 161, de 22 de agosto de 2017</u> -Disciplina o processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN, de pós-graduação <i>stricto sensu</i>.</p>
Da Educação a Distância	<p><u>O Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017</u>regulamenta a Educação a Distância em todo território nacional. As medidas afetam toda a educação básica e o ensino superior, incluindo cursos superiores de graduação e pós-graduação.</p> <p><u>Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016</u>Estabelece que tanto os cursos totalmente em EaD, como os presencias que incluam até 20% de sua carga horária em EaD, precisam atender a uma série de critérios especiais para assegurar a qualidade da aprendizagem dos alunos.</p>

<p>Do Regime acadêmico</p>	<p><u>Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007</u> Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.</p> <p><u>Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015</u>, Distribuição da carga horária de cursos de licenciatura.</p> <p><u>Parecer CNE/CES nº 21/2001, aprovado em 15 de janeiro de 2001</u> Duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.</p> <p><u>Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002</u> Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.</p> <p><u>Parecer CNE/CP nº 9/2007</u>, aprovado em 5 de dezembro de 2007 - Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Formação de Professores, em nível superior, para a Educação Básica e Educação Profissional no nível da Educação Básica.</p> <p><u>Portaria Ministerial Nº 4.059 de 10 de dezembro de 2004</u> que regulamenta a oferta de carga horária a distância em componentes curriculares presenciais.</p> <p><u>Lei nº 9.394/96 Art. 24.</u> A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns.</p>
<p>Do Ingresso de Estudantes</p>	<p><u>Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012</u> - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, com garantia de reservas de vagas.</p> <p><u>Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206 e 208</u>, que assegura o direito de todos à educação (art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I) e garantindo progressão aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).</p> <p><u>Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016</u>- Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.</p>
<p>Da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva</p>	<p><u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u>- Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).</p> <p>Lei nº 10.436, de 24 de abril DE 2002- Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.</p>
<p>Da Regulação, Avaliação e Supervisão Interna dos Cursos Técnicos e de Graduação</p>	<p><u>Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006</u>. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.</p>

<p>Do Avanço de Estudos</p>	<p>Lei nº 9.394/96 Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:</p>
<p>Do Aproveitamento de estudos</p>	<p>Lei nº 9.394/96 – LDB. Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:</p> <p>II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;</p> <p>V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;</p>
<p>Da Prática Profissional</p>	<p>Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena e de formação de professores da Educação Básica em nível superior.</p> <p>Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.</p>
<p>Dos Diplomas e certificados</p>	<p>Nota Técnica nº 39/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC Esclarece sobre Diplomas: expedição e registro. Dúvidas mais frequentes.</p> <p>OFÍCIO-CIRCULAR Nº 122 - GAB/SETEC/MEC Estabelece orientações acerca de Registro de Diplomas.</p> <p>Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.</p> <p>Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia De Roraima – IFRR - Título V - Dos Diplomas, Certificados e Títulos.</p> <p>Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino</p> <p>Lei nº 9.394/96 Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.</p>

<p style="text-align: center;">Dos cursos de Graduação</p>	<p><u>Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996</u>– Art. 43 a 57.</p> <p><u>Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura</u>, Secretaria de Educação. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, 2010. 99p.</p> <p><u>A Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002</u> que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.</p> <p><u>Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019</u> que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.</p> <p><u>Portaria nº 413, de 11 de maio de 2016</u> - Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.</p> <p><u>Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002</u> que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia. No caso das licenciaturas e bacharelados devem ser observados os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura e as diretrizes curriculares específicas de cada curso ofertado.</p> <p><u>Lei nº 9.394/96 Art. 62.</u> A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.</p> <p><u>Parecer CNE/CES nº 239/2008</u>, aprovado em 6 de novembro de 2008 - Carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.</p>
<p style="text-align: center;">Da Curricularização da extensão</p>	<p><u>Resolução Nº 7, DE 18 de dezembro de 2018</u> Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.</p>
<p style="text-align: center;">Da Abreviação de Cursos</p>	<p><u>Lei nº 9.394/96 Art. 47 § 2º</u> Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.</p>

<p style="text-align: center;">Da Frequência</p>	<p><u>Decreto-lei nº 715 de 1969 – Decreto nº 85.587 de 1980</u> - Aluno Reservista.</p> <p><u>Lei 10.861 de 2004</u> - Aluno com representação na Conaes.</p> <p>Parecer CNE/CEB Nº 6/2015- Aprovado Em: 10/6/2015- sobre a possibilidade de realizar a matrícula e o cômputo da frequência de alunos de cursos técnicos subseqüentes por disciplina.</p> <p><u>Decreto-lei nº 1.044 de 1969 e Lei nº 6.202 de 1975</u> -Regime Domiciliar.</p> <p><u>Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019</u> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.</p> <p><u>Lei nº 9.504 de 1997</u> - Convocação da Justiça Eleitoral.</p> <p><u>Lei nº 9.615 de 1998</u> - Estudante em Competições Esportivas.</p>
<p style="text-align: center;">Do Estágio</p>	<p><u>Parecer CNE/CES nº 151, aprovado em 17 de fevereiro de 1998</u> Consulta tendo em vista o § 4º do artigo 87 da Lei 9.394/96.</p> <p><u>Parecer CNE/CEB nº 3/2003, aprovado em 11 de março de 2003</u> Responde consulta sobre a formação dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil.</p> <p><u>Resolução CNE/CEB n.º 1, de 20 de agosto de 2003</u>Dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação de nível médio, na modalidade Normal, em relação à prerrogativa do exercício da docência, em vista do disposto na lei 9394/96, e dá outras providências.</p> <p><u>Parecer CNE/CEB nº 1/2003, aprovado em 19 de fevereiro de 2003</u> Responde consulta sobre formação de professores para educação básica.</p>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 04/01/2023 12:04:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 186387

Código de Autenticação: 7369c60c3d

